

**01 - P - 991/2023**

**Data:** 05/01/2023

**Procedência:** 01.01.05.00.00.00.00 REIT/GR/ CPP COMISSAO PROCESSANTE  
PERMANENTE

**Interessado:** Matrícula: 304347  
JOACHIM WEBER

**Assunto:** APURAÇÃO DE FALTAS DISCIPLINARES



## TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

Eu, por meio deste termo, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações, imagens, recursos audiovisuais e dados pessoais a que tiver acesso, considerando o disposto na Lei nº 13.709/2018, o art.64, Parágrafo único da Lei Estadual nº 10.177/1998 e o ESUNICAMP.

Por esse termo de responsabilidade e sigilo comprometo-me:

1. Não utilizar as informações sigilosas a que tiver acesso, para benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, ou para o uso de terceiros, fora da tramitação regular do presente processo administrativo disciplinar.
2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função exercida;
3. Não me apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;
4. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar conhecimento pessoas não autorizadas;
5. Não revelar ou compartilhar as senhas pessoais a terceiros.
6. Respeitar as normas de segurança implantadas na instituição.
7. Não repassar o conhecimento das informações sigilosas e não divulgar por qualquer meio tais informações sigilosas fora da tramitação regular do presente processo administrativo disciplinar, responsabilizando-me pelo ressarcimento de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
8. O não cumprimento deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

---

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA COLUSSI CAMARA MATTOS TANNUS, PROFISSIONAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em 05/01/2023, às 14:56 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por **Claudia de Souza Cecchi Alface, PRESIDENTE DA COMISSÃO**, em 05/01/2023, às 15:10 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mattoso Sacilotto, PRESIDENTE DA COMISSÃO**, em 10/01/2023, às 14:59 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CUNHA DE HOLANDA, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 03/02/2023, às 11:46 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por **Thomas Patrick Dwyer, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 06/02/2023, às 10:13 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por **GISELE VIEIRA DOS SANTOS, ANÁLISE JURÍDICA**, em 15/02/2023, às 15:32 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA DENISE CRUZ, ANÁLISE JURÍDICA**, em 24/02/2023, às 10:14 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL POLLINI GONCALVES STEFANUTO, GABINETE DO REITOR**, em 06/11/2023, às 11:11 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**2BA7DAD9 57524608 9F89A3FD 41A6CBE4**





Campinas, 20 de dezembro de 2022.

**OF-IMECC-DIR-050/2022**

lads

Prezada Senhora,

Considerando o compromisso da Universidade com a proteção da vida e da saúde de toda a comunidade e considerando a Resolução GR 60/2020 vigente, que dispõe sobre a retomada das atividades presenciais dos servidores nos campus da Universidade Estadual de Campinas e sobre a adoção de medidas, emergenciais e temporárias, com objetivo de minimizar a transmissão e disseminação da Covid-19, seguindo orientações da Coordenação da DSO, vimos comunicar esta Diretoria uma situação pontual que está ocorrendo no IMECC que segue relatada abaixo:

1. O Prof. Dr. Joachim Weber, matrícula 304347, esteve afastado por quase um ano usufruindo de licença prêmio, férias e Licença sabática, tendo reassumido suas atividades no dia 02/12/2022. Até o momento, o docente não apresentou e nem registrou no Sistema a comprovação das doses da vacina contra COVID-19.
2. No dia 02/12 o RH do IMECC entrou em contato com o docente através de e-mail (anexo), solicitando formalmente que no prazo de 5 dias apresentasse os comprovantes da vacina ou o registro no Sistema da DGRH desta comprovação e que caso houvesse contra-indicação médica à vacina, que fosse encaminhado à DSO o relatório médico para análise, mas nada aconteceu.
3. No dia 16/12 o Diretor do IMECC, Prof. Dr. Ricardo Miranda, fez contato através de e-mail (anexo) com o docente Prof. Dr. Joachim reiterando essas solicitações, informando que o prazo havia se esgotado e que a DGRH seria informada dos fatos através de Ofício onde seriam solicitadas providências cabíveis. Destaco ainda que nesse mesmo e-mail o Diretor mencionou que o Prof. Joachim enviou mensagem para na lista geral de docentes consultando sobre sua carga didática para o próximo ano, desta forma ficou constatado que de fato ele assumiu suas atividades acadêmicas que deverão acontecer de forma presencial no próximo ano.
4. No dia 19/12 o Prof. Joachim Weber enviou um e-mail (anexo) ao Comitê de crise do IMECC com cópia à Diretoria do IMECC e lista dos docentes do IMECC, com o título "Pedido da base científica para coagir tratamento experimental (muitas vezes letal)", onde afirma que está sendo coagido na mensagem enviada no dia 02/12/22.

Diante do acima exposto, solicito providências cabíveis, tendo em vista o docente não acatar as orientações e não estar autorizado, pela Universidade, a realizar suas atividades presenciais enquanto esta situação irregular permanecer.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**Instituto de Matemática Estatística e Computação Científica**  
**Diretoria**

---

No aguardo, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

**Prof. Dr. Ricardo Miranda Martins**  
**Diretor**  
**IMECC – UNICAMP**  
**Matric. 301430**

Ciente: Prof. Dr. Joachim Weber  
Professor Associado I  
Matrícula: 304347

Testemunhas:

Luciana Martins Gouvêa Brito  
Coordenadora Técnica de Unidade  
Matrícula: 292628

Zenilda Rodrigues dos Santos  
Supervisora de Recursos Humanos  
Matrícula: 304444

**Ilma. Sra.**  
**Maria Aparecida Quina de Souza**  
**Diretora da DGRH**  
**UNICAMP**

Fl. nº 257  
Proc. 108 29700 / 212  
P. nº 200

---

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Miranda Martins, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA**, em 20/12/2022, às 14:46 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MARTINS DE GOUVEA BRITO, CTU - UNIDADE IMECC (TESTEMUNHA)**, em 20/12/2022, às 15:15 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por **ZENILDA RODRIGUES DOS SANTOS, SUPERVISORA RH - IMECC (TESTEMUNHA)**, em 20/12/2022, às 14:55 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**50A5CB55 14DC4EB6 9530A1B8 D66182B2**



**Assunto:** Reassunção das atividades e Comprovação da vacina contra a COVID  
**De:** Seção de Recursos Humanos - IMECC <rhimecc@unicamp.br>  
**Data:** 02/12/2022 13:44  
**Para:** Joachim Weber <joa@unicamp.br>, Joachim Weber <joa@ime.unicamp.br>  
**BCC:** Diretoria do IMECC <dirimecc@unicamp.br>

Fl. nº 255  
Pág. 10 p. 29700/2022  
Rub. [assinatura]

Prezado Prof. Dr. Joachim Weber, boa tarde!

Tendo em vista a reassunção das suas atividades junto ao Departamento de Matemática do IMECC estar prevista para o dia **02/12/2022**, referente a fruição da Licença Especial Sabática no período de 02/06/2022 a 01/12/2022, vimos através deste e-mail solicitar, formalmente, que o senhor apresente a comprovação das doses da vacina contra a COVID no Sistema de Vida Funcional Online **no prazo de 5 dias úteis**, bem como enviar os comprovantes (digitalizados) ao RH/IMECC ([rhimecc@unicamp.br](mailto:rhimecc@unicamp.br)). Caso haja contraindicação médica à vacina, favor encaminhar relatório médico à DSO ([dgrhmt@unicamp.br](mailto:dgrhmt@unicamp.br)) para análise, o quanto antes possível.

Reafirmamos que a Resolução GR 60/2021 (anexa) continua vigente, sendo necessária a comprovação das 2 primeiras doses da vacina para o retorno às atividades presenciais.

Informamos que, caso o senhor não apresente nenhuma comprovação ou relatório médico no prazo previsto de 5 dias úteis, o fato será informado à Direção da DGRH para as providências cabíveis; ressaltamos que enquanto isso não for regularizado o senhor **não** deverá realizar atividades presenciais.

Favor confirmar o recebimento desta mensagem.

Desde já agradecemos e ficamos no aguardo das providências solicitadas.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

--  
Zenilda Rodrigues dos Santos  
Supervisora do RH/IMECC/UNICAMP  
F: (19)35215943 - Ramal 15943

— Anexos: —

Resolucao GR-60 2021 - COVID.pdf

202KB

URGENTE Fwd: Reassunção das atividades e Comprovação da vacina contra a COVID-19

256  
Proc. 109-29700/2022  
21

**Assunto:** URGENTE Fwd: Reassunção das atividades e Comprovação da vacina contra a COVID-19

**De:** Ricardo Miranda Martins <rmiranda@unicamp.br>

**Data:** 16/12/2022 14:37

**Para:** Joachim Weber <joa@unicamp.br>

**CC:** Diretoria IMECC-Unicamp <dirimecc@unicamp.br>, Seção de Recursos Humanos IMECC <rhimecc@unicamp.br>, Anne Bronzi <acbronzi@unicamp.br>

Caro prof. Joachim Weber,

No último dia 02 de dezembro, data do seu retorno ao trabalho após os afastamentos/licenças, o RH do IMECC lhe enviou a mensagem abaixo, solicitando que você registrasse no sistema da Unicamp a comprovação das doses de vacina contra Covid-19, em 5 dias úteis. Esse prazo já se esgotou e, até onde sei, você não inseriu nenhuma informação no sistema.

Fomos orientados pela Diretoria Geral de Recursos Humanos da Unicamp a encaminhar para eles um ofício informando estes fatos, para providências, e faremos isso no dia 19 de dezembro, próxima segunda-feira. Tal ofício será inserido no Sigad para sua ciência assim que estiver pronto e assinado por mim.

Entretanto, como vi que você mandou uma mensagem para a lista de docentes hoje consultando sobre sua carga didática para o próximo ano, percebo que retornou de fato ao exercício de suas atividades acadêmicas. Sendo assim, te escrevo este e-mail antes de iniciar a preparação do ofício, dando mais uma oportunidade para que você insira as informações sobre sua vacinação, até a próxima segunda-feira às 11:00. Como você está retornando de um período de licenças e afastamentos, pode ser que mesmo os 5 dias úteis não tenham sido suficientes para inserir tais informações.

Mais uma vez lembro da importância da vacinação e indico o site do Cecom para uma leitura complementar sobre o assunto:

<https://www.cecom.unicamp.br/informacoes-vacinacao-contra-a-covid-19/>

Peço que confirme o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,  
Prof. Ricardo Miranda Martins

----- Forwarded message -----

**De:** Seção de Recursos Humanos - IMECC <rhimecc@unicamp.br>

**Date:** sex., 2 de dez. de 2022 às 13:45

**Subject:** Reassunção das atividades e Comprovação da vacina contra a COVID-19

**To:** Joachim Weber <joa@unicamp.br>, Joachim Weber <joa@ime.unicamp.br>

Prezado Prof. Dr. Joachim Weber, boa tarde!

Tendo em vista a reassunção das suas atividades junto ao Departamento de Matemática do IMECC

estar prevista para o dia **02/12/2022**, referente a fruição da Licença Especial Sabática no período de 02/06/2022 a 01/12/2022, vimos através deste e-mail solicitar, formalmente, que o senhor apresente a comprovação das doses da vacina contra a COVID no Sistema de Vida Funcional Online **no prazo de 5 dias úteis**, bem como enviar os comprovantes (digitalizados) ao RH/IMECC ([rhimecc@unicamp.br](mailto:rhimecc@unicamp.br)). Caso haja contraindicação médica à vacina, favor encaminhar relatório médico à DSO ([dgrhmt@unicamp.br](mailto:dgrhmt@unicamp.br)) para análise, o quanto antes possível.

Reafirmamos que a Resolução GR 60/2021 (anexa) continua vigente, sendo necessária a comprovação das 2 primeiras doses da vacina para o retorno às atividades presenciais.

Informamos que, caso o senhor não apresente nenhuma comprovação ou relatório médico no prazo previsto de 5 dias úteis, o fato será informado à Direção da DGRH para as providências cabíveis; ressaltamos que enquanto isso não for regularizado o senhor **não** deverá realizar atividades presenciais.

Favor confirmar o recebimento desta mensagem.

Desde já agradecemos e ficamos no aguardo das providências solicitadas.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

--  
Zenilda Rodrigues dos Santos  
Supervisora do RH/IMECC/UNICAMP  
F: (19)35215943 - Ramal 15943

--  
Ricardo Miranda Martins  
Diretor - IMECC/Unicamp  
<http://www.ime.unicamp.br/~rmiranda/>

—Anexos:—

Resolucao GR-60 2021 - COVID.pdf

202KB

pedido da base científica para coagir tratamento genético experimental (muitas vezes letal)

**Assunto:** pedido da base científica para coagir tratamento genético experimental (muitas vezes letal)

**De:** Joachim Weber <joa@unicamp.br>

**Data:** 19/12/2022 14:12

**Para:** Ricardo Miranda Martins <rmiranda@unicamp.br>, Benilton Carvalho <benilton@unicamp.br>, Aurelio Ribeiro Leite de Oliveira <aurelio@ime.unicamp.br>, José Régis Azevedo Varão Filho <varao@unicamp.br>, Humberto Carlos Olivieri Filho <olivieri@unicamp.br>, Zenilda Rodrigues dos Santos <zenilda@ime.unicamp.br>, Leandro Costa Cruz <leandrocc@ime.unicamp.br>, Jean Carlos Medeiros <ra149233@ime.unicamp.br>

**CC:** docentes@lists.ime.unicamp.br, Diretoria IMECC-Unicamp <dirimecc@ime.unicamp.br>, Seção de Apoio aos Departamentos <secdepto@ime.unicamp.br>

Prezado Comitê de Crise COVID-19 do IMECC (PI 2021/12), 19 Dez 2022

Prof. Dr. Ricardo Miranda Martins - [rmiranda@unicamp.br](mailto:rmiranda@unicamp.br)  
Prof. Dr. Benilton de Sá Carvalho - [benilton@unicamp.br](mailto:benilton@unicamp.br)  
Prof. Dr. Aurelio Ribeiro Leite de Oliveira - [aurelio@ime.unicamp.br](mailto:aurelio@ime.unicamp.br)  
Prof. Dr. José Régis Azevedo Varão Filho - [varao@unicamp.br](mailto:varao@unicamp.br)  
Sr. Vanderlei Aparecido Olivieri - [olivieri@unicamp.br](mailto:olivieri@unicamp.br)  
Sra. Zenilda Rodrigues dos Santos - [zenilda@ime.unicamp.br](mailto:zenilda@ime.unicamp.br)  
Sr. Leandro Costa Cruz - [leandrocc@ime.unicamp.br](mailto:leandrocc@ime.unicamp.br)  
Discente Jean Carlos Medeiros - [ra149233@ime.unicamp.br](mailto:ra149233@ime.unicamp.br)

Fl. nº 257  
Prog: 108-29200/212  
R: 2

na sua tentativa embaixo (2 Dez 2022) de coagir-me a um tratamento genético experimental você cita a resolução GR-60/2021 de setembro 2021.

Na resolução não encontro a base científica, parece que só resoluções e leis são citados.

Deixa lembrar que meu país sofreu o terror regime tecnocrático do socialismo nacional (Nazismo) onde ordens genocidas foram executados e depois as bestas tentaram fugir falando 'só obedecemos nossas ordens'. A besta mais famosa usando esta desculpa covarde, o Adolf E., foi executado ainda anos depois nos anos 60s, ele não matou ninguém com mãos próprias conforme meu conhecimento - ele obedeceu só.

Por isso nos ensinam na escola ser crítico, pensar autônomo, e questionar todo - objetivo também da UNICAMP como se pode ler em muitos comunicados.

Por esta historia horrorosa este termo 'só obedeço meus ordens' é queimado, é um desrespeito aos descendentes das vítimas, muitos deles judeus, neste caso pode ser entendido até como ato antisemita trivializando crime.

Quem obedeceu ordens criminosos, tornou criminoso mesmo, e foi penalizado.

Agora, mais de 1 ano depois da resolução, o conhecimento científico mudou muito. Gostaria pedir os membros acima comunicar para mim a base científica que a chamada 'vacina contra Covid'

1. imuniza (os inoculados não pegam Covid)
2. impede contagiar outros

O suposto ponto 2 é a base da resolução GR-60/2021 como já a primeira frase mostra, proteção de outros.

Assim pesquisas comprovando 2. são necessários para GR-60/2021 num estado de direito democrático e transparente. Por favor, por gentileza, me manda estas pesquisas.

Eu queria ler estas pesquisas dado relatórios de

- muitos mortos de 'mal súbito'
  - 'cancer rápido'
  - miocarditis e infartos (até em crianças!!)
  - número de partos caiu 15% exatamente 9 meses depois os meses da 'vacinação' alta (Suíça)
  - até pessoas paralisadas
- depois inoculado com tratamento genético experimental.  
Veja notícia que recebi já em Outubro 2021:

"Boa tarde, Joa. Td bem?!"

## pedido da base científica para coagir tratamento genético experimental (muitas vezes letal)

Eu tenho o caso de uma pessoa muito próxima nossa que um dia após a vacina começou sentir a perna mole, depois começou cair até que paralisou um lado do corpo dele. Ele já fez todos os exames, foi pra São Paulo e não deu nada nos seus exames. Há 15 dias ele foi internado na UTI e entubado, depois ele foi extubado e hoje ele se encontra com traqueostomia, consciente, mas já perdeu mais de 16 kg porque ele vêm perdendo a musculatura. E os médicos não descartam a hipótese de ter sido a vacina, já que nos exames não diagnosticaram nada."

Na Alemanha mataram minha tia †!†

Coagindo ela para se inocular com o tratamento genético experimental (vacina precisa 8-10 ANOS, não meses).

Dado estas experiências traumáticas pessoais, e muito mais entre meus conhecidos (ex.: filha 2x vacinada pegando Covid, infectando mãe 2x vacinado, contraditando 2.), eu não acredito que os relatórios seguintes são todos inventados e mentiras até vocês me apresentam as pesquisas científicas (seguro e eficaz) como deve ser num ambiente democrático (no caso ideal sem as pessoas precisam pedir).

- Safe and Effective (Oracle films 22/09, várias línguas subtit.)

<https://www.oraclefilms.com/safeandeffective>

- Died suddenly (docu, 22/11)

<https://rumble.com/v1wac7i-world-premier-died-suddenly.html>

subtitulado Portuguese:

<https://rumble.com/v1wqy70-died-suddenly-stew-peters-211122-legendado.html>

- Canal da mãe de um jovem morto depois vaxx:

<https://t.me/oscasosraros/3154>

- <https://t.me/trombonedasaude/2703>

Alemão - Deutsch

- [https://t.me/impfschaden\\_D\\_AUT\\_CH](https://t.me/impfschaden_D_AUT_CH)

- Erklaerung des Massenwahns (Dr. Nehls)

<https://auf1.tv/elsa-auf1/mediziner-dr-michael-nehls-im-interview-es-droht-eine-zombie-apokalypse>

Depois 3 anos eu estou bem e com sangue e genética pura as quais o Deus me deu.

Agradeço debate de ideias no âmbito científico. Sejam bem vindo!

Atenciosamente,

Joa Weber

anexo

Resolucao GR-60 2021 - COVID.pdf - como recebi no Email abaixo

Alemanha-certos-mortos-triplaram-depois-vaxx.jpg

Contergan-descoberto-5-anos-depois.jpeg

cc transparência

[docentes@lists.ime.unicamp.br](mailto:docentes@lists.ime.unicamp.br)

[dirimecc@ime.unicamp.br](mailto:dirimecc@ime.unicamp.br)

[secdepto@ime.unicamp.br](mailto:secdepto@ime.unicamp.br)

PS

Comentário à resolução GR-60/2021:

A palavra 'caso' (já na pag. 1) não é um termo científico, o termo científico é

'infectado' (o qual requer uma diagnose). O teste PCR é aprovado para diagnose nos EUA ou europa?

PSPS

Humanos não são um recurso. Foram no Nazismo (nacional socialismo) no último século até exterminação destas bestas e foram, e são até hoje, no iNazismo (internacional socialismo) barbarismo ainda esperando exterminação.

Alguém sabe quando foi instalado termo preditivo 'recursos humanos' no Brasil?

pedido da base científica para coagir tratamento genético experimental (muitas vezes letal)

---  
[www.ime.unicamp.br/~joa/](http://www.ime.unicamp.br/~joa/)

Wer mit dem Strom schwimmt kommt nie zur Quelle

Fl. nº 258  
PROB: 101-29700/2012  
RUB: \_\_\_\_\_

----- Forwarded message -----

De: Seção de Recursos Humanos - IMECC <[rhimecc@unicamp.br](mailto:rhimecc@unicamp.br)>

Date: sex., 2 de dez. de 2022 às 13:45

Subject: Reassunção das atividades e Comprovação da vacina contra a COVID

To: Joachim Weber <[joa@unicamp.br](mailto:joa@unicamp.br)>, Joachim Weber <[joa@ime.unicamp.br](mailto:joa@ime.unicamp.br)>

Prezado Prof. Dr. Joachim Weber, boa tarde!

Tendo em vista a reassunção das suas atividades junto ao Departamento de Matemática do IMECC estar prevista para o dia 02/12/2022, referente a fruição da Licença Especial Sabática no período de 02/06/2022 a 01/12/2022, vimos através deste e-mail solicitar, formalmente, que o senhor apresente a comprovação das doses da vacina contra a COVID no Sistema de Vida Funcional Online no prazo de 5 dias úteis, bem como enviar os comprovantes (digitalizados) ao RH/IMECC ([rhimecc@unicamp.br](mailto:rhimecc@unicamp.br)). Caso haja contraindicação médica à vacina, favor encaminhar relatório médico à DSO ([dsorhmt@unicamp.br](mailto:dsorhmt@unicamp.br)) para análise, o quanto antes possível.

Reafirmamos que a Resolução GR 60/2021 (anexa) continua vigente, sendo necessária a comprovação das 2 primeiras doses da vacina para o retorno às atividades presenciais.

Informamos que, caso o senhor não apresente nenhuma comprovação ou relatório médico no prazo previsto de 5 dias úteis, o fato será informado à Direção da DGRH para as providências cabíveis; ressaltamos que enquanto isso não for regularizado o senhor não deverá realizar atividades presenciais.

Favor confirmar o recebimento desta mensagem.

Desde já agradecemos e ficamos no aguardo das providências solicitadas.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

--

XXX (JW: deletei nome)  
YYY RH/IMECC/UNICAMP  
ZZZ

Alemanha-certos-mortos-triplaram-depois-vaxx.jpg

Contergan-descoberto-5-anos-depois.jpeg

"Na época foram 5 anos até a besteira foi descoberto. Hoje manipulam diretamente a genética."

pedido da base científica para coagir tratamento genético experimental (muitas vezes letal)

— Anexos: —

---

Resolucao GR-60 2021 - COVID.pdf

202KB

Fl. nº 259  
Proc. 109-29700/2022  
Rub. 82

**Assunto:** caso do prof Joachim Weber

**De:** Ricardo Miranda Martins <rmiranda@unicamp.br>

**Data:** 20/12/2022 18:39

**Para:** Seção de Recursos Humanos IMECC <rhimecc@unicamp.br>, Diretoria IMECC-Unicamp <dirimecc@unicamp.br>

**CC:** Anne Bronzi <acbronzi@unicamp.br>

Oi pessoal,

Peço que o ofício ref. ao caso do prof. Joachim Weber seja enviado na 6a feira para a DGRH, independente da assinatura dele, caso isso possa ser feito remotamente, pois já consta a assinatura das duas testemunhas. Informar também que ele não assinou, apesar de ter sido indicado no sistema e notificado por e-mail (verificar na 6a se ele não assinou mesmo).

Além disso, tudo deverá ser adicionado ao processo de vida funcional dele no começo de janeiro, como instruiu a Dgrh.

Abraços.

--

Ricardo Miranda Martins

Diretor - IMECC/Unicamp

<http://www.ime.unicamp.br/~rmiranda/>

— Anexos: \_\_\_\_\_

050\_2530114.pdf

886KB



Fl. nº 260  
Proc. 108-29700/2012  
Rub. 20

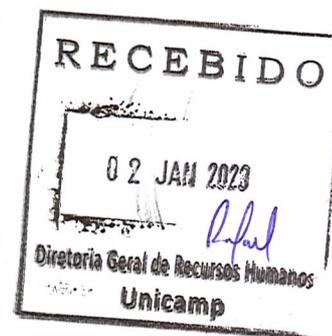
À  
Diretora da DGRH  
Sra. Maria Aparecida Quina de Souza

Seguem juntadas fls. 253 a 259 no Processo de Vida Funcional do docente Prof. Joachim Weber, para ciência e demais providências, quanto a situação irregular e solicitação de orientação sobre o caso.

Atenciosamente,

Recursos Humanos, 02 de janeiro de 2023.

  
Zenilda Rodrigues dos Santos  
Supervisora de Recursos Humanos  
Unicamp/IMECC



Cidade Universitária "Zeferino Vaz"  
03 de janeiro de 2023

**Despacho DGRH nº. 003/2023:**

Ref.: Processo 10-P-29700/2012

Interessado: JOACHIM WEBER

À Comissão Processante Permanente I:

Tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas na Resolução GR-60/2021 e nos artigos 1º e 2º da Instrução Normativa DGRH nº 003/2021, solicito providências para abertura de processo administrativo disciplinar.

Atenciosamente,

**EVERALDO PINHEIRO**

Diretor Adjunto de Recursos Humanos

Mat. 287323

Documento assinado eletronicamente por **EVERALDO PINHEIRO, DIRETOR ADJUNTO DE RECURSOS HUMANOS**, em 04/01/2023, às 16:32 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**5AD92518 4FFB4269 B0A2CDC0 E55A9CE2**



# RELAÇÃO DE SERVIDORES

**304347 JOACHIM WEBER**
**10.01**
**IMECC / DM /**

**DADOS PESSOAIS:**
**Dt. Nascimento:** 19/04/1966  
**PIS/PASEP:** 190.49497.79.1  
**Cart.Prof.:** 0 0

**Idade:** 56  
**Tit. Eleitor:** - -  
**Sexo:** M

**CPF:** 235.124.548-28

**RG:**
**Reservista:** -  
**Est. Civil:** Solteiro

**Raça/Cor:** Branca

**Data Foto:** 21/08/2013

**LOCAL DE NASCIMENTO:**
**Cidade:** ALEMANHA

**Estado:** XX

**País:** ALEMANHA

**ENDEREÇO:**
**Rua:** LUIZ VICENTIN  
**Cidade:** Campinas

/ SP

**Cep:** 13.084-754

**Nº:** 416

**Comp.:**
**Bairro:** JARDIM SANTA GENEBRA II

**DADOS FUNCIONAIS:**
**Regime Trabalho:** RDIDP  
**Sindicato:** 004 ESU, Docente  
**Dias na Universidade:** 3438

**Titulação:** Livre docente  
**Vínculo:** 04 ESUNICAMP  
**Ano 1º emprego:** 2013

**Dt. Adm:** 07/08/2013  
**Situação:** 1 - Trabalhando

**Dt. Dem.:**
**Processo:** 10-P-29700/2012

**DADOS CARGO:**
**Cargo:** 2460003- Professor Associado I  
**Dt. Cargo:** 11/02/2014 **Tempo Exerce Cargo (Dias):** 3250

**Cbo:** 234505  
**Ref:** MS5.1

**DADOS DE CONTATO:**
**E-mail Inst:** joa@unicamp.br  
**E-mail Part:**
**Fone:** - -  
**Fone 2:**
**Celular:** 055-019 - 982757973 **Ramal:**
**DEPENDENTES (Tipo / Código / Nome):**
**Pai:** 01- HERBERT WEBER  
**Mãe:** 02- HILDEGART WEBER

**PARTE DO QUADRO:**
**Parte no Quadro:** 5 PP Parte Permanente

**Data de Início:** 07/08/2013

**Data Término:** 00/00/0000

| Total Geral:                  | SINDICATO    | Docentes | Não Docentes | Totais | SITUAÇÃO    | Docentes | Não Docentes | Totais |
|-------------------------------|--------------|----------|--------------|--------|-------------|----------|--------------|--------|
| <b>Servidores Listados: 1</b> | CLT          | 0        | 0            | 0      | Ativos      | 1        | 0            | 1      |
|                               | ESU          | 1        | 0            | 1      | Afastados   | 0        | 0            | 0      |
| <b>Média das Idades: 57</b>   | Extra-Quadro | 0        | 0            | 0      | Aposentados | 0        | 0            | 0      |
| <b>Total Homens: 1</b>        | Funcamp      | 0        | 0            | 0      | Demitidos   | 0        | 0            | 0      |
| <b>Total Mulheres: 0</b>      | Total        | 1        | 0            | 1      | Total       | 1        | 0            | 1      |

Campinas, 9 de novembro de 2012.

**MEMO.IMECC/SD/146/2012**

amnd

Fls. n.º 03  
10-P-29700-2012  
Silvani L-1

**Do: Chefe do Departamento de Matemática**

**Para: Diretor do IMECC**

**Assunto:** Nomeação de docente após a aprovação ao concurso para Professor Doutor na área de Matemática

O Conselho do Departamento de Matemática aprovou em reunião realizada no dia 07/11/2012, a nomeação do **Prof. Dr. Joachim Weber** na função de Professor Doutor, na PP com extensão do regime RTP para RDIDP, na área de Matemática do Departamento de Matemática do IMECC, tendo em vista sua aprovação no concurso realizado no período de 22 a 26 de outubro de 2012.

Em anexo, projeto de pesquisa com correspondente parecer elaborado pela CDCD.

Atenciosamente.



Prof. Dr. Pedro José Catuogno  
Chefe de Departamento de Matemática  
Matrícula 290150  
IMECC - UNICAMP



Fls. nº 86  
Proc. nº 10P-29700/2012 1-1  
Rub. 08

PORTARIA  
De 22 de maio de 2013

NOMEANDO, nos termos do Artigo 9º do ESUNICAMP, em decorrência de concurso público homologado pela CEPE e aprovação pela CAD da Universidade Estadual de Campinas, em Sessões realizadas em 04 de dezembro de 2012 e 02 de abril de 2013, respectivamente o interessado abaixo:

NOME: Joachim Weber

Passaporte nº C9J392MHV

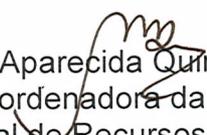
CARGO: Professor Doutor I, da PP do QD, em RTP, criado pelo Decreto nº 23.647/85 e Lei nº 11.130/02

REFERÊNCIA: MS-3.1

REGIME DE TRABALHO: RDIDP (Parecer CPDI nº 036/13)

LOTAÇÃO: Área de Matemática, nas disciplinas MA-419, MA-445, MA-446, MA-553, MA-602, MA-604, MA-719, MA-720, MM-446, MM-419, MM-425, MM-647, MM-719, MM-852, MM-445, do Departamento de Matemática do Instituto de Matemática Estatística e Computação Científica.

Proc. RUEC. nº. 10-P-29276/2011

  
Maria Aparecida Quina de Souza  
Coordenadora da Diretoria  
Geral de Recursos Humanos

Termo de Posse e Exercício

Em 07/05/2013.

mrc



Publicado no DOE de: 11/06/13

Rubrica mrc



TERMO DE ENTRADA EM EXERCÍCIO

Campinas, 07 de agosto de 2013.

De: Seção de Recursos Humanos

Para: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA VIDA FUNCIONAL DOCENTE / DAP / DGRH

DECLARO que Joachim Weber, contratado(a) para exercer a função/cargo de Professor Doutor I MS3.1, na PP, iniciou suas atividades junto a(o) Departamento de Matemática do IMECC, Código 10.01, em 07 de agosto de 2013.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Caio José Colletti Negreiros  
Diretor do IMECC  
Matrícula 63959

Profa. Dra. Verónica Andrea González López  
Diretora Associada  
IMECC - UNICAMP  
Matric. 28485-3



Fis n° 194  
Proc. n° 10P-29700/104  
Rub. 8

**APOSTILA**  
De 13 de março de 2014

APOSTILANDO, nos termos do Artigo 4º alínea “a” da Portaria GR-113/85, o título em nome de JOACHIM WEBER, RNE V775127J, para declarar que, a partir de 11/02/2014, passou a exercer a função de Professor Associado I, referência MS-5.1, da PP do QD, em RDIDP, junto ao Departamento de Matemática do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica, em virtude da obtenção do título de Livre Docente.

Maria Aparecida Quina de Souza  
Coordenadora da Diretoria Geral  
de Recursos Humanos

ADEMILDE FELIX GOMES  
Coordenadora Adjunta da Diretoria  
Geral de Recursos Humanos da Unicamp  
Matrícula: 15 230-7

/nem

DIRETORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS  
PUBLICADO EM:  
21 MAR 2014  
RUB.



Fl. nº 241  
Proc. nº 10P-29700/2012  
Rub. [assinatura]

APOSTILA  
De 19 de Dezembro de 2016

APOSTILANDO, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 1º da Resolução GR-034/2014 de 19-09-2014, o título em nome de JOACHIM WEBER, RNE V775127-J, para declarar que o interessado adquiriu estabilidade no serviço público a partir de 15-10-2016.

*07*  
  
Maria Aparecida Quina de Souza  
Coordenadora da Diretoria  
Geral de Recursos Humanos

Ademilde Félix Gomes  
Coordenadora Adjunta da Diretoria Geral  
de Recursos Humanos da Unicamp  
Matrícula: 15.230-7

Publicado no DOE de: 06 JAN 2017  
Rubrica [assinatura]

*10.01*  
Matrícula: 304347



CERTIFICADO DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA

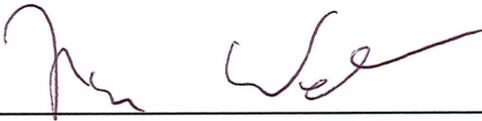


Número: 1604  
PERIÓDICO

Certifico em virtude de exames realizados pela Unicamp/DGRH/DSO/Medicina do Trabalho, que o Senhor, JOACHIM WEBER, RG: , Natural de ALEMANHA, Estado de Estrangeiros, nascido em 19/04/1966, filho de, Sr. HERBERT WEBER, Sra. HILDEGART WEBER, residente à: LUIZ VICENTIN, 416 - - JD SANTA GENEBRA II, Cidade Campinas - São Paulo e servidor(a) na função de Professor Associado I perfil Professor Associado I TEM boa saúde e capacidade física para o exercício desta função.

Matrícula: 304347  
Local Atual: 10.01 - IMECC/DM

Campinas, 12 de Março de 2018

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do Colaborador

  
\_\_\_\_\_  
Dr(a). RENZO MORISHITA  
CRM:00000074517

10-P-29700/2012

§ 1º. Caberá ao Reitor a competência que não possa determinar-se pelas normas do presente artigo.

§ 2º. Verificada a concorrência de competência, prevalecerá a da autoridade que primeiro conhecer o fato.

**Artigo 145.** Constituem penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo docente:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. penas alternativas;
- IV. suspensão até 02 (dois) anos;
- V. expulsão.

**Artigo 146.** São competentes para aplicar as penalidades aos discentes previstas no artigo 145:

- I. as penalidades de advertência, os professores;
- II. as penalidades de advertência, repreensão, penas alternativas e suspensão até 30 (trinta) dias, os Diretores das Unidades de Ensino e Pesquisa;
- III. quaisquer penalidades, a Congregação ou órgão equivalente, conforme o Regimento da Unidade, e o Reitor.

Parágrafo único - No caso de pena de suspensão aplicada nos termos do inciso II, é facultado ao Diretor recorrer de ofício à Congregação, propondo a elevação da penalidade.

**Artigo 147.** Constituem penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo de servidores:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. destituição de função;
- IV. demissão;
- V. demissão a bem do serviço público;
- VI. cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

**Artigo 148.** São competentes para aplicar as penalidades a servidores previstas no artigo 147:

- I. a penalidade de advertência, os Chefes de Departamento das Unidades de Ensino e Pesquisa, os Diretores de Departamento e Divisão Administrativa;
- II. as penalidades de advertência e suspensão até 30 (trinta) dias os Dirigentes de órgãos administrativos, e Diretores das Unidades de Ensino e Pesquisa e Diretores ou Coordenadores dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa;
- III. quaisquer penalidades, o Reitor.

**Artigo 149.** No caso dos artigos 145 e 147, a penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impede a aplicação,

desde logo, de qualquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, a critério da autoridade.

Parágrafo único. A punibilidade por ato sujeito a sanção penal não exclui a pena disciplinar nem a sanção de natureza civil, quando cabível.

**Artigo 150.** Ao Reitor é reservada a faculdade de avocar:

- I. a iniciativa da apuração das infrações disciplinares previstas no Artigo 143;
- II. o processo de apuração de qualquer infração, seja qual for a fase em que se encontre;
- III. o julgamento e aplicação das várias penalidades mencionadas nos artigos 145 e 147.

**Artigo 151.** Caberá recurso, por uma única vez, com efeito devolutivo, da decisão que aplicar penalidade, constituindo órgãos imediatamente superiores:

- I. em relação à decisão dos professores, o Diretor;
- II. em relação à decisão dos Chefes de Departamento das Unidades de Ensino e Pesquisa, os Diretores das Unidades de Ensino e Pesquisa;
- III. em relação à decisão dos Diretores de Departamento e Divisão Administrativa, os Dirigentes dos órgãos administrativos;
- IV. em relação à decisão do Diretor, a Congregação ou o órgão que as suas vezes fizer;
- V. em relação à decisão da Congregação, o Reitor;
- VI. em relação às decisões dos Diretores ou Coordenadores dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, o Conselho Superior;
- VII. em relação aos Dirigentes dos órgãos administrativos, a autoridade superior do órgão ao qual está vinculado.
- VIII. em relação ao Reitor, e em qualquer caso, como última instância, o Conselho Universitário.

Parágrafo único. Caberá pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado, da decisão tomada pelo Reitor.

**Artigo 152.** Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

- I. da falta sujeita à pena de advertência, repreensão, penas alternativas e suspensão em 2 (dois) anos;
- II. da falta sujeita à pena de destituição de função, demissão, de demissão a bem do serviço público e de cassação da aposentadoria ou disponibilidade e expulsão, em 5 (cinco) anos;

benefícios e beneficiários, reger-se-ão pela legislação própria.

**Artigo 159.** Os servidores que optarem pelo presente Estatuto poderão mediante contribuição mensal correspondente ao plano escolhido e em conformidade com a legislação pertinente, fazer parte da previdência supletiva da Universidade Estadual de Campinas, que será implantada conforme regulamentação própria.

## **CAPÍTULO II. DA ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA**

**Artigo 160.** A Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica será prestada pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, bem como através de órgão próprio da Universidade conforme legislação própria, extensivo aos aposentados e dependentes.

## **CAPÍTULO III . DO SEGURO**

**Artigo 161.** Os servidores da Universidade que optarem pelo presente Estatuto poderão integrar o plano de seguro em grupo da Universidade, mediante contribuição mensal correspondente ao plano escolhido, que será implantado conforme regulamentação própria, extensivo aos servidores aposentados.

## **SUBTÍTULO VII. DA CONDUTA ÉTICO-FUNCIONAL**

### **CAPÍTULO I. PRINCÍPIO ORIENTADOR**

**Artigo 162.** Os servidores, sendo co-responsáveis, com o corpo discente, pela preservação da liberdade e disciplina necessárias ao êxito das atividades e da missão cultural da Universidade, devem promover permanentemente a aproximação, a compreensão e a solidariedade entre todos os integrantes da comunidade universitária e observar as normas vigentes no tocante à conduta moral e profissional do pessoal docente, técnico e administrativo da Universidade Estadual de Campinas.

### **CAPÍTULO II. DOS DEVERES**

**Artigo 163.** São deveres dos servidores:

- I. ser fiel aos fins e objetivos comuns da Universidade;
- II. observar as normas legais, estatutárias e regimentais e de conduta moral e social adequadas ao ambiente de trabalho;

- III. desempenhar suas funções com zelo, diligência e honestidade;
- IV. respeitar e obedecer às ordens e recomendações emanadas das autoridades constituídas na Universidade, representando quando aqueles forem manifestadamente ilegais;
- V. manter sigilo sobre tudo o que souber em decorrência de suas atividades, exceto se o silêncio puder resultar em prejuízo, desprestígio ou interpretação maliciosa ou tendenciosa, quanto a sua reputação profissional;
- VI. representar perante as autoridades competentes sobre as irregularidades ocorridas;
- VII. ser assíduo e pontual ao trabalho, bem como tratar com urbanidade as pessoas com as quais se relacione profissionalmente;
- VIII. ser zeloso na conservação dos bens da Universidade ou daqueles que lhe forem confiados;
- IX. estimular a elevação do nível de desempenho dos subordinados, propiciando condições para tanto.

### **CAPÍTULO III. DAS PROIBIÇÕES**

**Artigo 164.** Ao servidor é proibido:

- I. referir-se depreciativamente em informação, parecer ou despacho, às autoridades constituídas da Universidade;
- II. retirar sem a devida permissão de autoridade competente quaisquer documentos ou objetos pertencentes à Universidade;
- III. dedicar-se a atividades alheias ao serviço durante as horas de trabalho;
- IV. deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;
- V. realizar trabalhos particulares no serviço;
- VI. exercer comércio entre os colegas no serviço;
- VII. praticar usura;
- VIII. empregar material do serviço para fins particulares;
- IX. valer-se de sua qualidade de servidor, direta ou indiretamente, para lograr qualquer proveito;
- X. coagir subordinados com objetivos de natureza político-partidária;
- XI. receber estipêndios ou obter proveitos de fornecedores ou de firmas que mantenham relação com a Universidade;

- XII. constituir-se, na condição de advogado, procurador de partes, ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesse do cônjuge ou de parente até segundo grau;
- XIII. cometer a pessoa estranha, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;
- XIV. trabalhar sob as ordens imediatas do cônjuge ou de parentes até segundo grau, salvo quando se tratar de função de confiança ou de livre escolha, não podendo, entretanto, exceder a dois o número de auxiliares em tais condições;
- XV. aceitar representação de Estado estrangeiro, sem autorização do Presidente da República;
- XVI. firmar contratos de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços com fins lucrativos com o Estado, mesmo como representante de outrem;
- XVII. participar de gerência ou administração de qualquer tipo de empresa ou sociedade comercial que mantenha relações administrativas ou de comércio com o Estado;
- XVIII. comerciar ou ter parte em sociedades comerciais nas condições mencionadas no inciso anterior, podendo no entanto, em qualquer caso, ser acionista, quotista ou mandatário;
- XIX. exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relação com o Estado, em matéria que se relacione com a finalidade da Unidade ou serviço em que esteja lotado;
- XX. requerer ou promover a concessão de privilégios, garantias de juro ou outros favores semelhantes, federais, estaduais ou municipais, exceto privilégios de invenção própria.

Parágrafo único - Não está compreendida na proibição dos incisos X V I e XVIII deste artigo a participação do servidor em sociedade em que o Estado seja acionista, bem assim na direção ou gerência de cooperativas e associações de classe, ou como sócio.

## CAPÍTULO IV. DA RESPONSABILIDADE

**Artigo 165.** A violação dos deveres mencionados no artigo 163, a transgressão de proibições capituladas no artigo 164, ou a prática de infrações disciplinares previstas em legislação específica para os servidores em geral, implica a responsabilidade do faltoso ou infrator, sujeitando-o às penas previstas no artigo 167 deste Estatuto, sem prejuízo das que forem aplicáveis por força da legislação civil ou criminal.

## CAPÍTULO V. DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

**Artigo 166.** As infrações se classificam em leves, graves e gravíssimas.

§ 1º. As faltas leves se caracterizam por causarem mínimos transtornos ao serviço, equiparando-se às graves em caso de reincidência.

§ 2º. As faltas graves se caracterizam por afetar o decôro, o prestígio e o bom andamento dos trabalhos, ou por causar embaraços aos fins que a Universidade se propõe.

§ 3º. As faltas gravíssimas se caracterizam por causarem prejuízo à Universidade e ao Estado mediante ação ou omissão culposas ou dolosas do servidor, constituam ou não ilícito penal.

## CAPÍTULO VI. DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

**Artigo 167.** - São penalidades disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão;
- IV. Destituição de Função;
- V. Demissão;
- VI. Demissão a bem do serviço público;
- VII. Cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

## CAPÍTULO VII. DA APLICAÇÃO DAS PENAS

**Artigo 168.** As penas de advertência e de repreensão serão aplicadas no caso de o servidor praticar ou cometer falta leve.

**Artigo 169.** A pena de suspensão até 30 (trinta) dias será aplicada no caso de o servidor praticar ou cometer falta grave ou for reincidente na prática de falta leve.

**Artigo 170.** As penas de suspensão até 90 (noventa) dias, destituição de função,

III – páginas pessoais não devem dar a impressão de que representam a posição da Unicamp ou que emitem posições e declarações em nome desta;

IV – páginas pessoais devem incluir uma declaração explícita de que seu conteúdo representa a opinião e pontos de vista individuais do autor e não necessariamente aqueles da Unicamp;

V – sugere-se o uso da seguinte declaração: "Esta página não é uma publicação oficial da Unicamp, seu conteúdo não foi examinado e/ou editado por esta instituição. A responsabilidade por seu conteúdo é exclusivamente do autor."

VI – é proibida a inclusão e a criação de referências a:

- a) material com conteúdo comercial de caráter publicitário;
- b) empresas ou entidades externas com objetivos comerciais;
- c) material calunioso ou difamatório;
- d) material que infrinja a legislação sobre direitos autorais;
- e) material ofensivo ou que faça uso de linguagem ofensiva;
- f) material que incite a qualquer tipo de discriminação;
- g) material que incite à violência;
- h) material pornográfico de qualquer natureza;
- i) imagens ou dados que possam ser considerados abusivos, profanos, incômodos, ameaçadores ou sexualmente ofensivos a uma pessoa comum, considerados os padrões éticos e morais correntes na comunidade.

VII – o uso do logotipo da Unicamp em páginas pessoais está regulamentado pela Portaria GR-193/1990;

VIII – toda página deve incluir o nome do autor, a data da última atualização e uma forma de contato;

IX – os autores devem assumir explicitamente toda a responsabilidade pela informação contida em suas páginas pessoais.

**Parágrafo Único** – Eventuais ocorrências que infrinjam ou que não são previstas nesta norma serão analisadas pelos Órgãos competentes da Unicamp.

**Artigo 5º** - Os casos omissos serão avaliados pela CITIC e, caso necessário, levados ao ConTIC.

**Artigo 6º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.



**DESPACHO DO DIRETOR**

O Diretor do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica, nos termos da competência delegada pelo artigo 147, do Estatuto da UNICAMP, baseado no Parecer PG 1355/2021, Despacho PG 2090/2021 e considerando os fatos relatados no processo de sindicância administrativa 10 P 15371/2020, decide:

Aplicar a penalidade de advertência, por considerar que essa falta se insere no contexto do §1º do Artigo 166 da ESUNICAMP, uma falta leve, ao Prof. Joachim Weber, por ter infringido o Inciso II do Artigo 163 da ESUNICAMP ao não observar o item VI(f) do artigo 4º da resolução CONTIC-IN-06/2019.

Prof. Dr. Paulo Régis Caron Ruffino  
 Diretor do IMECC  
 19/05/2021

Ciente em \_\_\_/\_\_\_/2021.

\_\_\_\_\_  
 Prof. Dr. Joachim Weber

Caso o Professor se recuse a assinar,  
 nomear duas testemunhas para assinatura abaixo:

  
 Luciana A. D'Estéfano e Silva  
 Secretária da Diretoria  
 IMECC - UNICAMP  
 Matrícula 191400

Testemunha:  
 Nome/matrícula

  
 Leonardo de Godoy da Costa  
 Seção de Recursos Humanos  
 IMECC-UNICAMP  
 Matrícula 316644

Testemunha:  
 Nome/Matrícula

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Regis Caron Ruffino, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA**, em 19/05/2021, às 11:51 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**936013F1 42804B99 A58CEC12 6FD5A255**



**UNICAMP  
SIGAD**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Instituto de Matemática Estatística e Computação Científica  
Diretoria

FIS. Nº 200  
P/E Nº 10 P-29700/2012  
RUB. \_\_\_\_\_

À DGRH/DGP – Serviço de Vida Funcional  
Sra. Nádia Regina Fernandes Neves

Prezada Senhora,

Encaminho processo Processo de vida funcional do Prof. Dr. Joachim Weber – para atender Despacho do Diretor do IMECC, Nº 05/2021, datado de 19/05/2021. (Advertência)

IMECC/Diretoria, 26/05/2021.

  
Luciana Aparecida D'Estéfano e Silva  
Secretária da Diretoria  
IMECC – UNICAMP  
Matric. 19140-0



Fls. nº 244  
P/E nº 10 P 15371/2020  
Rub. 11

Diretoria IMECC-Unicamp <dirimecc@unicamp.br>

**Re: Notificação de Advertência - Processo de Sindicância**

1 mensagem

File nº 251  
Proc. nº 10 P 15371/2020  
Rub. 11

Paulo Ruffino <ruffino@unicamp.br>  
Para: Diretoria IMECC <dirimecc@unicamp.br>

25 de maio de 2021 13:59

Luciana,

Por favor, dê prosseguimento com a assinatura de testemunhas e do registro de leitura automático do Google de que ele e advogada abriram a mensagem.

Obrigado,  
Paulo

Em ter., 25 de mai. de 2021 às 09:45, Diretoria IMECC <dirimecc@unicamp.br> escreveu:

Prof. Paulo, bom dia

Informo que ontem, dia 24/05, encerrou o prazo para o Prof. Joachim Weber devolver o documento de advertência assinado, o que NÃO ocorreu.

No aguardo de sua manifestação, agradeço.  
Atenciosamente,

**Luciana D'Estéfano**  
**Secretária da Diretoria**  
**IMECC/UNICAMP**

----- Forwarded message -----

De: **Diretoria IMECC** <dirimecc@unicamp.br>  
Date: qua., 19 de mai. de 2021 às 13:01  
Subject: Notificação de Advertência - Processo de Sindicância  
To: joa <joa@math.uni-bielefeld.de>, Joachim Weber <joa@unicamp.br>  
Cc: Ana Luiza | Cobs Advogados <analuiza@cobsadvogados.com.br>

Prof. Dr. Joachim Weber  
Dra. Ana Luiza Brandt Corcione - Cobs Advogados

A pedido do Diretor do IMECC, Prof. Dr. Paulo Régis Caron Ruffino, conforme relatório complementar do Processo de sindicância 10 P 15371/2020, instaurado para avaliar a adequação do conteúdo da página pessoal na rede da Unicamp e o parecer PG Nº 1355/2021 (ambos em anexo), venho comunicar-lhes que esta Diretoria está acatando a recomendação de punição leve de "advertência" conforme documento também em anexo.

Informo que o Senhor terá o prazo de 3 dias úteis, até 24/05/2021, para assinar o documento (Advertência/Despacho do Diretor) e devolver-me digitalizado neste e-mail.

Atenciosamente.

**Luciana D'Estéfano**  
**Secretária da Diretoria**  
**IMECC/UNICAMP**

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"  
27 de maio de 2021.

### Informação DGP/VIDA FUNCIONAL

Conforme Despacho do Diretor, fls. 248/249 do processo 10P-29700/2012-1.1 (Vida Funcional), o Diretor do IMECC aplicou a penalidade de advertência ao interessado, por considerar que a falta se insere no contexto do §1º do Artigo 166 do ESUNICAMP, uma falta leve, por ter infringido o Inciso II do Artigo 163 do ESUNICAMP ao não observar o item VI (f) do Artigo 4º da Resolução CONTIC-IN-06/2019.

De acordo com o constante em fl. 251, no Despacho de fl. 248, não consta assinatura do interessado, e constam as assinaturas de duas testemunhas.

Foram juntadas cópias de fls. 244/250 no processo 10P-15371/2020-1.1 (Comissão de Sindicância Administrativa).

Encaminhe-se ao IMECC para ciência e arquivo, ressaltando que o constante do parágrafo 1º foi devidamente anotado no Sistema Gestão de Pessoas.

nrfn



NÁDIA REGINA FERNANDES NEVES  
Profissional para Assuntos Administrativos  
DGP-Serviço de Vida Funcional

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”  
05 de janeiro de 2023

**Ofício CPP I nº 01/2023**

Prezado(a) Senhor(a),

Informo que, na data de hoje, foi recebido, nesta Comissão Processante Permanente I, o processo de vida funcional nº 10-P-29700/2012, com determinação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em nome do Professor Dr. JOACHIM WEBER, matrícula 304347, cujo processo administrativo disciplinar eletrônico foi autuado sob nº 01-P-991/2023.

Sendo o que se apresenta para o momento e reiterando protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

Respeitosamente,

**CLAUDIA DE SOUZA CECCHI ALFACE**  
**Presidente da Comissão Processante Permanente I**

EXMO. SR.  
PROF. DR. RICARDO MIRANDA MARTINS  
DD. Diretor do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica -  
IMECC

C/C SRA. MARIA APARECIDA QUINA DE SOUZA  
DD. Diretora Geral da Diretoria Geral de Recursos Humanos – DGRH

---

Documento assinado eletronicamente por **Claudia de Souza Cecchi Alfaipe, PRESIDENTE DA COMISSÃO**, em 05/01/2023, às 15:11 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**7B2B38DB 5337430D 8919581D EF9560C0**



Cidade Universitária “Zeferino Vaz”  
05 de janeiro de 2023

**Ofício CPP I nº 02/2023**

Prezado Senhor,

Informo que, na data de hoje, foi recebido, nesta Comissão Processante Permanente I, o processo de vida funcional nº 10-P-29700/2012, com determinação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em seu nome.

Diante disso, foi autuado o Processo Administrativo Disciplinar Eletrônico nº 01-P-991/2023, o qual poderá ser acessado da seguinte forma: ao entrar no site <https://www.pg.unicamp.br/cpp>, escolha o menu “Processo Eletrônico” e clique na opção “ACESSO AO SISTEMA SERVIDOR”; em seguida será aberta a tela de Autenticação Central da Unicamp para o *login*.

Envio em anexo o Manual do Indiciado para consulta.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**CLAUDIA DE SOUZA CECCHI ALFACE**  
**Presidente da Comissão Processante Permanente I**

Ilmo. Sr.  
PROF. DR. JOACHIM WEBER

---

Documento assinado eletronicamente por **Claudia de Souza Cecchi Alfaca, PRESIDENTE DA COMISSÃO**, em 05/01/2023, às 15:11 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**8A098107 FA2D4EF3 AA50BC7F 16D3487C**





Daniela Colussi Camara Mattos Tannus <cpp@unicamp.br>

---

## Ofício CPP I nº 01/2023

1 mensagem

---

**CPP Unicamp** <cpp@unicamp.br>

5 de janeiro de 2023 às 15:14

Para: Gilmar Dias da Silva <dgrhcoor@unicamp.br>, Gilmar Dias da Silva <dgrh.dg@unicamp.br>, Ricardo Miranda Martins <rmiranda@unicamp.br>

Ilmo(a)

Prof. Dr. RICARDO MIRANDA MARTINS

Sra. MARIA APARECIDA QUINA DE SOUZA,

Segue anexo o Ofício CPP I nº 01/2023 para ciência.

Atenciosamente,

**Daniela Colussi Câmara Mattos Tannus**

Comissão Processante Permanente - CPP

Universidade Estadual de Campinas

Telefone: (19) 3521-4528



**Ofício CPP I nº 01-2023.pdf**

142K



Daniela Colussi Camara Mattos Tannus <cpp@unicamp.br>

---

## Ofício CPP I nº 02/2023

1 mensagem

---

**CPP Unicamp** <cpp@unicamp.br>  
Para: Joachim Weber <joa@unicamp.br>

5 de janeiro de 2023 às 15:17

Prezado Professor Joachim Weber, boa tarde.

Segue anexo o Ofício CPP I nº 02/2023 para ciência.

Além disso, segue anexo o "Manual do Indiciado" que contém informações sobre como acessar o processo administrativo disciplinar eletrônico, no Sistema PAD-e.

O senhor pode constituir advogado para representá-lo, o qual também poderá ter acesso ao processo administrativo disciplinar eletrônico, conforme "Manual do Advogado", que também segue anexo.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Por gentileza, confirmar o recebimento desse e-mail.

Atenciosamente,

**Daniela Colussi Câmara Mattos Tannus**  
Comissão Processante Permanente - CPP  
Universidade Estadual de Campinas  
Telefone: (19) 3521-4528

---

### 3 anexos



**Manual do Indiciado - Acesso ao PAD-e.pdf**  
894K



**Manual do Advogado - Acesso ao PAD-e.pdf**  
886K



**Ofício CPP I nº 02-2023.pdf**  
143K



Cidade Universitária “Zeferino Vaz”  
26 de janeiro de 2023

## Convocação CPP I Nº 06/2023

Prezado Senhor,

Considerando o processo administrativo disciplinar nº 01-P-991/2023 a ser instaurado em seu desfavor para apuração de eventual cometimento de infração aos dispositivos do ESUNICAMP e, de ordem do Presidente da Comissão Processante Permanente I, Dr. TIAGO MATTOSO SACILOTTO, fica V.Sa. **convocada** a participar da **audiência de citação inicial** designada para o dia **03 de fevereiro de 2023**, às **10h00**, na qual será realizado o sorteio dos 02 (dois) servidores docentes que comporão a Comissão Processante juntamente com o Presidente, nos termos da Resolução GR nº 22/2018.

A audiência será realizada de forma remota, por meio do link: **[meet.google.com/gyo-avnz-fbo](https://meet.google.com/gyo-avnz-fbo)**

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo e-mail [cpp@unicamp.br](mailto:cpp@unicamp.br) ou pelo telefone (19) 3521-4528.

DANIELA COLUSSI CÂMARA MATTOS TANNUS  
Secretária

**Ilmo. Sr.**  
**JOACHIM WEBER**

---

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA COLUSSI CAMARA MATTOS TANNUS, PROFISSIONAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em 26/01/2023, às 10:48 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**EAD2ABC9 E76848C9 ABDBA6FA 03DC18AC**





Daniela Colussi Camara Mattos Tannus <cpp@unicamp.br>

---

## Convocação CPP I nº 06/2023 - audiência

1 mensagem

---

**CPP Unicamp** <cpp@unicamp.br>

26 de janeiro de 2023 às 10:55

Para: joa <joa@math.uni-bielefeld.de>, Joachim Weber <joa@unicamp.br>

Prezado Prof. Joachim, bom dia.

Segue anexa a Convocação CPP I nº 06/2023, para audiência inicial de sorteio dos demais membros da Comissão e citação.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

**Daniela Colussi Câmara Mattos Tannus**

Comissão Processante Permanente - CPP

Universidade Estadual de Campinas

Telefone: (19) 3521-4528



**Convocação CPP I nº 06-2023.pdf**

123K

## PORTARIA DE ENQUADRAMENTO INICIAL Nº 02/2023

O Presidente da Comissão Processante Permanente I, no uso de suas atribuições, baixa a presente Portaria de Enquadramento Inicial em nome do servidor **PROF. DR. JOACHIM WEBER**, matrícula nº 304347, CPF nº 235.124.548-28, Professor Associado I, MS 5.1, junto ao Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica - IMECC, pois, conforme documentos que instruem o Processo Administrativo Disciplinar nº 01-P-991/2023, referido servidor docente não teria: a-) apresentado o comprovante de vacinação contra a COVID-19, conforme Instrução Normativa DGRH nº 03/2021 e Resoluções GR nº 57/2021 e nº 60/2021; b-) apresentado justificativa médica quanto à impossibilidade de receber o imunizante; c-) retornado ao trabalho presencial na Unicamp, em descumprimento ao estabelecido pela Resolução GR-060/2021, de 08/09/2021.

Em razão dos fatos acima relatados, o servidor docente **PROF. DR. JOACHIM WEBER** teria violado os incisos I, II, IV, VII do artigo 163 e inciso IV do artigo 164 do Estatuto dos Servidores da Universidade Estadual de Campinas – ESUNICAMP.

Nessas condições, o servidor **PROF. DR. JOACHIM WEBER** fica sujeito às penalidades previstas nos artigos 165, 166, 167, 168, 169 e 170 do ESUNICAMP, bem como às disposições da Lei Estadual nº 10.261/1968 e às demais pertinentes à matéria.

Por meio da Portaria de Enquadramento Inicial, o servidor **PROF. DR. JOACHIM WEBER** fica citado para responder ao Processo Administrativo Disciplinar, podendo acompanhar e intervir, pessoalmente ou por intermédio de advogado legalmente constituído, em todas as provas e diligências determinadas pela Comissão Processante, conforme artigo 198 do ESUNICAMP e artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como produzir provas que julgar necessárias à sua ampla defesa.

O servidor **PROF. DR. JOACHIM WEBER** fica, ainda, por meio desta Portaria de Enquadramento Inicial, intimado para comparecer à **audiência de interrogatório**, por meio do link: [meet.google.com/wnh-btfk-zqg](https://meet.google.com/wnh-btfk-zqg), no dia **10 de fevereiro de 2023, às 14h30**, data a partir da qual, no prazo de **03 (três) dias**, o Indiciado poderá **arrolar testemunhas**, no máximo 05 (cinco), e requerer provas.

CPP I, 03 de fevereiro de 2023.

**TIAGO MATTOSO SACILOTTO**  
Presidente

Recebi a Portaria de Enquadramento Inicial  
Em 03 de fevereiro de 2023.

---

**PROF. DR. JOACHIM WEBER**

---

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mattoso Sacilotto, PRESIDENTE DA COMISSÃO**, em 03/02/2023, às 10:44 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**5A4DD28F 6F8D4E31 8829972E 2217661C**



## Ata de Instauração CPP I nº 02/2023

Interessado: **PROF. DR. JOACHIM WEBER**

Natureza: **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**ATA DE INSTAURAÇÃO:** Aos 03 de fevereiro de 2023, às 10h00, de acordo com a Resolução GR nº 60/2021, por meio de videoconferência criada no aplicativo *Google Meet*, reuniram-se, sob a Presidência do DR. TIAGO MATTOSO SACILOTTO, em ambiente virtual, o servidor docente PROF. DR. JOACHIM WEBER, para realização do sorteio dos membros que irão compor a Comissão Processante Permanente que atuará no presente Processo Administrativo Disciplinar nº 01-P-991/2023.

Foi realizada a conferência dos nomes dos servidores nomeados, sendo excluídos os da Unidade de lotação do servidor: IMECC, assim como os de nível de referência inferior à dele: MS 5.1.

Procedeu-se ao sorteio, nos termos da Resolução GR nº 22/2018, artigo 1º, e da Resolução GR nº 95/2020, artigo 5º, ficando assim composta a Comissão:

### **Membros Titulares:**

THOMAS PATRICK DWYER - matrícula: 100455

PEDRO CUNHA DE HOLANDA - matrícula: 290546

### **Membros Suplentes:**

FRANCISCO SERGIO BERNARDES LADEIRA - matrícula: 285579

ALBERTO LUIZ SERPA - matrícula: 282929

É apresentada neste momento para o servidor PROF. DR. JOACHIM WEBER a Portaria de Enquadramento Inicial e Citação, a qual será juntada neste Processo Administrativo Disciplinar.

Consigna que fica o servidor docente citado para acompanhar todas as fases deste Processo Administrativo Disciplinar.

Fica o servidor docente cientificandos de que todos os atos pertinentes ao Processo Administrativo Disciplinar serão informados por esta Comissão Processante Permanente I por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônicos: [joa@unicamp.br](mailto:joa@unicamp.br)

Consigna que o telefone de contato funcional do servidor é o (19) 3521-6021.

Consigna que a **audiência de interrogatório** do servidor PROF. DR. JOACHIM WEBER fica agendada para o dia **10 de fevereiro de 2023**, às **14h30**, por meio do link **meet.google.com/wnh-btfk-zqg**, para a qual o Indiciado fica convocado. Considerando o teor da apuração, consigna-se que a audiência de interrogatório será realizada por videoconferência.

Consigna que as datas das demais audiências serão informadas oportunamente através do endereço eletrônico informado nesta ata.

A Presidência da Comissão Processante Permanente informou ao docente sobre a constituição de advogado/a para melhor elucidação sobre os questionamentos feitos por ele ao processo administrativo disciplinar.

A Presidência da Comissão Processante Permanente consigna que o docente não concordou em assinar o Termo de Confidencialidade para acesso ao sistema, embora exaustivamente explicado pela Presidência e Secretaria sobre a necessidade da assinatura para acesso ao sistema. A Presidência consigna que foram enviados os cópias do processo administrativo disciplinar, até o presente momento, por e-mail ao docente, conforme por ele mesmo solicitado.

O docente não deseja se manifestar no presente momento. A Presidência da Comissão Processante Permanente, a fim de resguardar o contraditório e a ampla defesa, princípios constitucionais, determina o envio por e-mail da Ata CPP I nº 02/2023 e da Portaria de Enquadramento Inicial ao docente. A Presidência e a Secretaria da CPP atestam a presença do docente nessa audiência de sorteio, em que pode verificar o sorteio e ter ciência dos atos processuais.

E nada mais lido e achado conforme vai esta ata assinada eletronicamente pelo Presidente e por mim, Daniela Colussi Câmara Mattos Tannus, Secretária da Comissão, que a digitei.

CPP I, 03 de fevereiro de 2023.

DR. TIAGO MATTOSO SACILOTTO  
Presidente

PROF. DR. JOACHIM WEBER  
Servidor docente

DANIELA COLUSSI CÂMARA MATTOS TANNUS  
Secretária

---

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA COLUSSI CAMARA MATTOS TANNUS, PROFISSIONAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em 03/02/2023, às 10:26 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mattoso Sacilotto, PRESIDENTE DA COMISSÃO**, em 03/02/2023, às 10:44 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**04F858EB 81B24D35 A7EADE01 A0D68A39**





Daniela Colussi Camara Mattos Tannus <cpp@unicamp.br>

---

## Envio da ata de sorteio e portaria de enquadramento

1 mensagem

---

**CPP Unicamp** <cpp@unicamp.br>  
Para: Joachim Weber <joa@unicamp.br>

3 de fevereiro de 2023 às 10:45

Prezado Professor Joachim,

Seguem anexas a ata da audiência de sorteio e a portaria de enquadramento inicial.

Atenciosamente,

**Daniela Colussi Câmara Mattos Tannus**

Comissão Processante Permanente - CPP

Universidade Estadual de Campinas

Telefone: (19) 3521-4528

---

### 2 anexos



**Portaria Enquadramento Inicial.pdf**

148K



**ATA (1241782)-01-P-991-2023-Ata Sorteio.pdf**

104K



**Certidão CPP I nº 03/2023**

**Processo: 01-P-991/2023**

**Indiciado: PROF. DR. JOACHIM WEBER**

Certifico que, de ordem do Sr. Presidente da CPP I, encaminhei, via e-mail, na data de hoje, a Portaria de Enquadramento Inicial e a Ata de Instauração CPP I nº 02/2023 (Ata Sorteio) ao Indiciado, conforme comprovação nos autos.

CPP I, 03 de fevereiro de 2023.

**DANIELA COLUSSI CÂMARA MATTOS TANNUS**

**Matrícula 301722**

**Secretária**

---

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA COLUSSI CAMARA MATTOS TANNUS, PROFISSIONAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em 03/02/2023, às 10:52 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**3CC12FCB 2D8C483C BED5C6BC 1C7BF207**





Daniela Colussi Camara Mattos Tannus &lt;cpp@unicamp.br&gt;

---

**Fwd: Resposta ao questionamento do Prof. Joachim Weber.**

1 mensagem

**CPP Unicamp** <cpp@unicamp.br>

25 de janeiro de 2023 às 11:14

Para: Joachim Weber &lt;joa@unicamp.br&gt;, joa &lt;joa@math.uni-bielefeld.de&gt;

Prezado Professor Joachim, bom dia.

Segue resposta do Dr. Tiago Mattoso Saciolotto, Presidente da CPP.

Envio em anexo o arquivo do processo administrativo disciplinar nº 01-P-991/2023, com todos os documentos que nele constam até o momento.

Atenciosamente,

**Daniela Colussi Câmara Mattos Tannus**

Comissão Processante Permanente - CPP

Universidade Estadual de Campinas

Telefone: (19) 3521-4528

----- Forwarded message -----

De: **Tiago Mattoso Saciolotto** <tiagoms@unicamp.br>

Date: qua., 25 de jan. de 2023 às 11:10

Subject: Resposta ao questionamento do Prof. Joachim Weber.

To: Daniela Colussi Camara Mattos Tannus &lt;cpp@unicamp.br&gt;

Prezado Prof. Dr. Joachim Weber,

Bom dia.

Esclareço que o termo de confidencialidade previsto no PAD eletrônico segue as disposições da Resolução GR 105-2020 e nos manuais de utilização do processo eletrônico, conforme Instrução Normativa 1/2020.

As regras administrativas referentes à tramitação do processo administrativo disciplinar podem ser consultadas no próprio site da CPP:

<https://www.pg.unicamp.br/cpp/legislacao>

Esclareço a importância da condução da defesa do Professor por meio de advogado (a) no processo administrativo disciplinar. A fim de permitir o acesso do Sr aos documentos do PAD e viabilizar o acesso ao advogado (a), a secretaria da CPP enviará cópia em "pdf" dos documentos constantes no sistema do PAD até o presente momento.

Informo que, para o acesso ao sistema do pad eletrônico (senha sigad), como já mencionado ao Sr, há a necessidade da assinatura do termo de confidencialidade, de acordo com as normas da Instituição, seguindo a política de proteção de dados da Unicamp.

Atenciosamente,

Tiago Mattoso Saciolotto

Presidente Geral das Comissões Processantes Permanentes

---

 **01-P-991\_2023.pdf**  
13796K



**Certidão CPP I nº 04/2023**

**Processo: 01-P-991/2023**

**Indiciado: PROF. DR. JOACHIM WEBER**

Certifico que, de ordem do Sr. Presidente da CPP I, encaminhei, via e-mail, **em 25/01/2023**, o arquivo do processo administrativo disciplinar nº 01-P-991/2023, com todos os documentos que nele constavam até aquele momento, ao Indiciado, conforme comprovação nos autos.

CPP I, 03 de fevereiro de 2023.

**DANIELA COLUSSI CÂMARA MATTOS TANNUS**

**Matrícula 301722**

**Secretária**

---

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA COLUSSI CAMARA MATTOS TANNUS, PROFISSIONAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em 03/02/2023, às 11:11 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**66F752AB E1D24B85 9E7FBD35 24302DF9**





**Termo de Deliberação CPP I nº 05/2023**

**Indiciado: PROF. DR. JOACHIM WEBER**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01-P-991/2023**

Redesigno a audiência de interrogatório do Prof. Dr. Joachim Weber, Indiciado, para o dia **15.02.2023**, às **15 horas**, por meio do link: [meet.google.com/wnh-btfk-zqg](https://meet.google.com/wnh-btfk-zqg)

Intime-se.

CPP I, 06 de fevereiro de 2023.

**TIAGO MATTOSO SACILOTTO**

Presidente da Comissão Processante I

---

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mattoso Sacilotto, PRESIDENTE DA COMISSÃO**, em 06/02/2023, às 11:12 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**879CEA3D E9A64AFE BD53292F BCC51F0F**





Daniela Colussi Camara Mattos Tannus &lt;cpp@unicamp.br&gt;

---

**Termo de Deliberação CPP I nº 05/2023**

1 mensagem

---

**CPP Unicamp** <cpp@unicamp.br>  
Para: Joachim Weber <joa@unicamp.br>

6 de fevereiro de 2023 às 12:07

Prezado Prof. Joachim, boa tarde.

Segue anexo o Termo de Deliberação CPP I nº 05/2023 para ciência, referente à alteração da data da audiência de interrogatório para o dia **15/02/2023**.**Por gentileza, confirmar o recebimento desse e-mail.**

Atenciosamente,

**Daniela Colussi Câmara Mattos Tannus**  
Comissão Processante Permanente - CPP  
Universidade Estadual de Campinas  
Telefone: (19) 3521-4528**Termo de Deliberação CPP I nº 05-2023.pdf**

121K



Daniela Colussi Camara Mattos Tannus <cpp@unicamp.br>

---

## Re: Envio da ata de sorteio e portaria de enquadramento

1 mensagem

---

joa <joa@math.uni-bielefeld.de>  
Para: CPP Unicamp <cpp@unicamp.br>

6 de fevereiro de 2023 às 18:49

Prezada Sra. Daniela,  
  
confirmo recibimiento.

Atenciosamente,  
Dr. Joachim Weber

On 2023-02-03 10:45, CPP Unicamp wrote:

Prezado Professor Joachim,

Seguem anexas a ata da audiência de sorteio e a portaria de enquadramento inicial.

Atenciosamente,

Daniela Colussi Câmara Mattos Tannus  
Comissão Processante Permanente - CPP  
Universidade Estadual de Campinas  
Telefone: (19) 3521-4528

--

Wer mit dem Strom schwimmt kommt nie zur Quelle



Daniela Colussi Camara Mattos Tannus &lt;cpp@unicamp.br&gt;

---

**Re: Termo de Deliberação CPP I nº 05/2023**

1 mensagem

---

joa <joa@math.uni-bielefeld.de>  
Para: CPP Unicamp <cpp@unicamp.br>

6 de fevereiro de 2023 às 18:56

Prezada Sra. Daniela,  
  
confirmo recibimiento.

Att.  
Dr. Joachim Weber

On 2023-02-06 12:07, CPP Unicamp wrote:

Prezado Prof. Joachim, boa tarde.

Segue anexo o Termo de Deliberação CPP I nº 05/2023 para ciência, referente à alteração da data da audiência de interrogatório para o dia 15/02/2023.

Por gentileza, confirmar o recebimento desse e-mail.

Atenciosamente,

Daniela Colussi Câmara Mattos Tannus  
Comissão Processante Permanente - CPP  
Universidade Estadual de Campinas  
Telefone: (19) 3521-4528

--

Wer mit dem Strom schwimmt kommt nie zur Quelle



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Poder  
Executivo  
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 32 • São Paulo, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

## Leis

### LEI Nº 17.629, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

(Projeto de lei nº 668, de 2021, dos Deputados Janaina Paschoal - PSL, Altair Moraes - REPUBLICANOS, Carlos Cezar - PSB, Castello Branco - PSL, Coronel Nishikawa - PSL, Coronel Telhada - PP, Agente Federal Danilo Balas - PSL, Delegado Olim - PP, Douglas Garcia - PTB, Gil Diniz - SEM PARTIDO, Leticia Aguiar - PSL, Major Mecca - PSL, Marta Costa - PSD, Valeria Bolsonaro - PRTB, Frederico d'Ávila - PSL e Tenente Nascimento - REPUBLICANOS)

*Dispõe sobre a proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 para acesso a locais públicos ou privados no Estado, e dá outras providências*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A presente lei visa disciplinar a exigência de comprovante de vacinação contra Covid-19, no Estado, nos termos que especifica.

Artigo 2º - Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 para acesso a locais públicos ou privados.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 5º - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 6º - Vetado.

Artigo 7º - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 8º - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Eleuses Vieira de Paiva

Secretário da Saúde

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 14 de fevereiro de 2023.

## Decretos

### DECRETO Nº 67.490, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

*Revoga o Decreto nº 66.421, de 3 de janeiro de 2022.*

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 66.421, de 3 de janeiro de 2022.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Júlio Junqueira de Queiroz

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Jorge Luiz Lima

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Marília Marton Correa

Secretária da Cultura e Economia Criativa

Renato Feder

Secretário da Educação

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Marcelo Cardinale Branco

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Sonaira Fernandes de Santana

Secretária de Políticas para a Mulher

Fábio Prieto de Souza

Secretário da Justiça e Cidadania

Natália Resende Andrade Ávila

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Gilberto Nascimento Silva Junior

Secretário de Desenvolvimento Social

Lais Vita Mercês Souza

Secretária de Comunicação

Eleuses Vieira de Paiva

Secretário da Saúde

Guilherme Muraro Derrite

Secretário da Segurança Pública

Marcello Streifinger

Secretário da Administração Penitenciária

Marco Antonio Assalve

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Helena dos Santos Reis

Secretária de Esportes

Roberto Alves de Lucena

Secretário de Turismo e Viagens

Marcos da Costa

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Lucas Pedreira do Couto Ferraz

Secretário de Negócios Internacionais

Caio Mario Paes de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo Digital  
Rafael Antonio Cren Benini  
Secretário de Parcerias em Investimentos  
Vahan Agopyan  
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Gilberto Kassab  
Secretário de Governo e Relações Institucionais  
Publicado na Casa Civil, aos 14 de fevereiro de 2023.

### DECRETO Nº 67.491, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

*Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o decreto do Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município.*

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 6.706, de 3 de fevereiro de 2023, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Ferraz de Vasconcelos, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º - Ficom os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de fevereiro de 2023.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 14 de fevereiro de 2023.

### DECRETO Nº 67.435, DE 1º DE JANEIRO DE 2023

Retificação do D.O. de 1º-1-2023

Na alínea "a" do inciso III do artigo 3º, leia-se como segue e não como constou:

a) incisos II, IV e V;

## Atos do Governador

### DECRETO(S)

#### DECRETOS DE 14-2-2023

Designando:

com fundamento no § 1º do art. 11 do Dec. 58.238-2012, e no Dec. 67.014-2022, Raul Christiano de Oliveira Sanchez, RG 10.802.899-9, como membro titular, para integrar o Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/SP, em complementação ao mandato de Luiz Orsatti Filho;

com fundamento no § 2º do art. 2º do Dec. 58.448-2012, João Veríssimo Fernandes, RG 13.782.837-8, para compor, como titular, a Comissão Interinstitucional de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase, na qualidade de representante da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP;

com fundamento no art. 23 da Lei 12.548-2007, Sergio Luiz Vallim da Rocha, RG 6.386.397-3, para compor, como membro titular, o Conselho Estadual do Idoso - CEI, na qualidade de representante da Macrorregião VI GSP Norte (Guarulhos), GSP Leste (Mogi das Cruzes), GSP Oeste (Osasco), GSP ABC, em complementação ao mandato de Inês Aparecida de Andrade Rioto, com fundamento no § 2º do art. 13 da Lei 9.192-95, e nos termos do § 2º do art. 17 dos Estatutos da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP, aprovados pelo Dec. 41.727-97;

Exonerando, João Silvestre Bôro, RG 9.530.528-2, do cargo de Diretor Adjunto da Diretoria de Relações Institucionais; Nomeando, Marcos Vicente Diegues Rodriguez, RG 9.207.173-9, para ocupar o cargo de Diretor Adjunto da Diretoria de Relações Institucionais, em virtude da dispensa de João Silvestre Bôro.

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução CC-14, de 9-2-2023

*Dispõe sobre o cálculo das gratificações de representação concedidas pelo exercício de função de confiança do Governador*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:  
Artigo 1º - As gratificações mensais, concedidas mediante coeficientes, pelo exercício de função de confiança do Governador, com base no inc. III do art. 135 da Lei 10.261-68, aos militares da Casa Militar, ficam alteradas na seguinte conformidade:

I - Cb e Sd PM: de 22 para 38;

II - Subten-Sgt PM: de 26 para 44;

III - Ten PM: de 31 para 51;

IV - Cap PM: de 35 para 58;

V - AJO: de 40 para 65;

VI - Major: de 40 para 65;

VII - Ten Cel: de 43 para 72.

Artigo 2º - Os valores da Gratificação de Representação serão calculados mediante a aplicação de coeficientes sobre a Unidade Básica de Valor - UBV, instituída pelo art. 33 da LC 1.080-2008, alterado pelo art. 5º da LC 1.373-2022.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

#### CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

##### COMUNICADO CMEX Nº 07/2023

O Centro de Material Excedente, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 44.960/2000, comunica:

Fica publicada a relação de materiais considerados excedentes pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, conforme abaixo:

Processo: CC-PRC-2023/00293

Local: 9º BAEP - Batalhão de Ações Especiais de Polícia

Endereço: Avenida dos Estudantes, 1980, São José do Rio Preto/SP

Telefone: (17) 3231-7771 E-mail: 9baep4@policiamilitar.sp.gov.br

Estado de conservação dos materiais: BOM

| Item | Especificação         | Qtd. | Patrimônio |
|------|-----------------------|------|------------|
| 1    | TPD-SMARTPHONE XIAOMI | 1    | 219046922  |
| 2    | TPD-SMARTPHONE XIAOMI | 1    | 219046923  |
| 3    | TPD-SMARTPHONE XIAOMI | 1    | 219046924  |
| 4    | TPD-SMARTPHONE XIAOMI | 1    | 219046925  |
| 5    | TPD-SMARTPHONE XIAOMI | 1    | 219046926  |
| 6    | TPD-SMARTPHONE XIAOMI | 1    | 219046927  |
| 7    | TPD-SMARTPHONE XIAOMI | 1    | 219046928  |
| 8    | TPD-SMARTPHONE XIAOMI | 1    | 219046929  |
| 9    | TPD-SMARTPHONE XIAOMI | 1    | 219046930  |
| 10   | TPD-SMARTPHONE XIAOMI | 1    | 219046931  |

Os órgãos da administração pública estadual interessados deverão encaminhar as requisições dos materiais ao Centro de Material Excedente, através da plataforma digital do Programa SP Sem Papel, pela sigla "CC-FUSSP-CMEX", no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste comunicado, contendo os seguintes elementos:

a) data da publicação deste comunicado no Diário Oficial;

b) número do processo de arrolamento do material excedente;

c) quantidade, especificação e número de patrimônio dos materiais requisitados;

d) justificativa das requisições dos materiais ao Centro de Material Excedente, através da plataforma, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto nº 50.179/68.

Os órgãos eventualmente não inseridos no Portal SP Sem Papel poderão encaminhar as requisições na forma orientada acima, através do site eletrônico cmexfussp@sp.gov.br, contendo o seguinte assunto: "Requisição de Material Excedente".

Dentro do mesmo prazo, fica facultada às prefeituras municipais e entidades beneficentes estaduais encaminharem as suas requisições, na forma acima orientada, cabendo, somente, às entidades, além das requisições, encaminharem os documentos previstos no Decreto nº 35.374/92, para análise.

Os materiais excedentes relacionados se encontram disponíveis para vistoria nos respectivos locais e endereços acima mencionados.

O CMEX observará a ordem de preferência prevista no artigo 13 do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, para atendimento das requisições.

##### COMUNICADO CMEX Nº 08/2023

O Centro de Material Excedente, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 44.960/2000, comunica:

Fica publicada a relação de materiais considerados excedentes pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, conforme abaixo:

Processo: CC-PRC-2023/00287

Local: Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL

Endereço: Avenida Brasil, 2880, Campinas/SP

Telefone: (19) 3743-1715 E-mail: nsupri@ital.sp.gov.br

Estado de conservação dos materiais: REGULAR/BOM

| Item | Especificação                        | Qtd. | Patrimônio | Estado  |
|------|--------------------------------------|------|------------|---------|
| 1    | Fritador Chi-Cooker                  | 1    | 3808       | REGULAR |
| 2    | Esteira Elevador OIC Sanitária       | 1    | 3804       | REGULAR |
| 3    | Resfriador de Placas Alfa Laval      | 1    | 9429       | REGULAR |
| 4    | Liquidificador Industrial Neck       | 1    | 3113       | REGULAR |
| 5    | Extrator de Carroços Semi Automático | 1    | 4405       | REGULAR |
| 6    | Tanque de Pasteurização Alfa Laval   | 1    | 8095       | REGULAR |
| 7    | Sistema de Controle Temperatura      | 1    | 16633      | REGULAR |
| 8    | Bomba Marca Waukeshia                | 1    | 8292       | REGULAR |
| 9    | Processador Multi Uso Hobart         | 1    | 1393       | REGULAR |
| 10   | Cozedor Spin Cooker                  | 1    | 4429       | REGULAR |
| 11   | Tacho Encamisado Groen               | 1    | 137        | REGULAR |
| 12   | Homogeneizador ST Regis              | 1    | 4408       | REGULAR |
| 13   | Agitador                             | 1    | 12453      | REGULAR |
| 14   | Moinho Coloidal Gifford              | 1    | 8302       | REGULAR |
| 15   | Secador de Tambo Blaw                | 1    | 4415       | REGULAR |
| 16   | Moinho Martelo Sem Peneira           | 1    | 6679       | REGULAR |
| 17   | Centrífuga Tubular Sharples          | 1    | 2820       | REGULAR |
| 18   | Centrífuga de Pratos                 | 1    | 7124       | REGULAR |
| 19   | Trocador de Calor de Superfície      | 1    | 4450       | REGULAR |
| 20   | Recravaadeira a Vácuo Clemens        | 1    | 7790       | REGULAR |
| 21   | Cofre de aço Mensul                  | 1    | 9218       | REGULAR |
| 22   | Calandra Marca Lenzi MOD 3           | 1    | 1294       | BOM     |
| 23   | Motor Arno de 1/2 HP Calandra        | 1    | 1295       | BOM     |

Os órgãos da administração pública estadual interessados deverão encaminhar as requisições dos materiais ao Centro de

Material Excedente, através da plataforma digital do Programa SP Sem Papel, pela sigla "CC-FUSSP-CMEX", no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste comunicado, contendo os seguintes elementos:

a) data da publicação deste comunicado no Diário Oficial;

b) número do processo de arrolamento do material excedente;

c) quantidade, especificação e número de patrimônio dos materiais requisitados;

d) justificativa das requisições dos materiais ao Centro de Material Excedente, através da plataforma, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto nº 50.179/68.

Os órgãos eventualmente não inseridos no Portal SP Sem Papel poderão encaminhar as requisições na forma orientada acima, através do site eletrônico cmexfussp@sp.gov.br, contendo o seguinte assunto: "Requisição de Material Excedente".

Dentro do mesmo prazo, fica facultada às prefeituras municipais e entidades beneficentes estaduais encaminharem as suas requisições, na forma acima orientada, cabendo, somente, às entidades, além das requisições, encaminharem os documentos previstos no Decreto nº 35.374/92, para análise.

Os materiais excedentes relacionados se encontram disponíveis para vistoria nos respectivos locais e endereços acima mencionados.

O CMEX observará a ordem de preferência prevista no artigo 13 do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, para atendimento das requisições.

##### COMUNICADO CMEX Nº 09/2023

O Centro de Material Excedente, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 44.960/2000, comunica:

Fica publicada a relação de materiais considerados excedentes pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, conforme abaixo:

Processo: CC-PRC-2023/00288

Local: Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA Regional de Presidente Venceslau

Endereço: Rua Campos Sales, 282, Centro - Presidente Venceslau/SP

Telefone: (18) 3271-6179

Estado de conservação dos materiais: BOM

| Item | Especificação              | Qtd. | Patrimônio |
|------|----------------------------|------|------------|
| 01   | Arquivo de Aço (4 gavetas) | 1    | 01601      |
| 02   | Arquivo de Aço (4 gavetas) | 1    | 01602      |
| 03   | Arquivo de Aço (4 gavetas) | 1    | 01603      |
| 04   | Arquivo de Aço (4 gavetas) | 1    | 01604      |
| 05   | Arquivo de Aço (4 gavetas) | 1    | 01605      |
| 06   | Arquivo de Aço (4 gavetas) | 1    | 01606      |
| 07   | Arquivo de Aço (4 gavetas) | 1    | 01607      |
| 08   | Arquivo de Aço (4 gavetas) | 1    | 01608      |
| 09   | Arquivo de Aço (4 gavetas) | 1    | 01609      |
| 10   | Arquivo de Aço (4 gavetas) | 1    | 01610      |
| 11   | Arquivo de Aço (4 gavetas) | 1    | 01617      |
| 12   | Arquivo de Aço (4 gavetas) | 1    | 01618      |
| 13   | Arquivo de Aço (4 gavetas) | 1    | 01619      |
| 14   | Arquivo de Aço (4 gavetas) | 1    | 01620      |
| 15   | Arquivo de Aço (4 gavetas) | 1    | 01621      |
| 16   | Arquivo de Aço (4 gavetas) | 1    | 01622      |
| 17   | Arquivo de Aço (4 gavetas) | 1    | 01623      |
| 18   | Arquivo de Aço (4 gavetas) | 1    | 01624      |
| 19   | Arquivo de Aço (4 gavetas) | 1    | 01625      |
| 20   | Arquivo de Aço (4 gavetas) | 1    | 01626      |
| 21   | Arquivo de Aço (4 gavetas) | 1    | 01627      |
| 22   | Arquivo de Aço (4 gavetas) | 1    | 01628      |
| 23   | Arquivo de Aço (4 gavetas) | 1    | 07436      |
| 24   | Arquivo de Aço (4 gavetas) | 1    | 07437      |
| 25   | Arquivo de Aço (4 gavetas) | 1    | 07438      |
| 26   | Arquivo de Aço (4 gavetas) | 1    | 07439      |
| 27   | Arquivo de Aço (4 gavetas) | 1    | 07440      |
| 28   | Arquivo de Aço (4 gavetas) | 1    | 07441      |
| 29   | Arquivo de Aço (4 gavetas) | 1    | 07442      |
| 30   | Arquivo de Aço (4 gavetas) | 1    | 07443      |
| 31   | Arquivo de Aço (4 gavetas) | 1    | 10959      |
| 32   | Arquivo de Aço (4 gavetas) | 1    | 10960      |
| 33   | Arquivo de Aço (4 gavetas) | 1    | 10         |

## **Termo de Deliberação CPP I nº 07/2023**

**Indiciado: PROF. DR. JOACHIM WEBER**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01-P-991/2023**

Considerando a publicação, em 15 de fevereiro de 2023, da Lei estadual nº 17.629, de 14 de fevereiro de 2023, que, em seu artigo 2º, dispõe que “fica proibido exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 para acesso a locais públicos ou privados”, determino o cancelamento da audiência de interrogatório do Indiciado, Prof. Dr. Joachim Weber, designada para hoje, às 15 horas. Intime-se.

Ademais, encaminhe-se o presente processo à d. Procuradoria Geral para análise sobre o presente caso.

CPP I, 15 de fevereiro de 2023.

**TIAGO MATTOSO SACILOTTO**

Presidente da Comissão Processante I

---

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mattoso Sacilotto, PRESIDENTE DA COMISSÃO**, em 15/02/2023, às 11:07 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**DA35EFFB 54F046C6 91981575 7F7C8DC4**





Daniela Colussi Camara Mattos Tannus <cpp@unicamp.br>

---

## Termo de Deliberação CPP I nº 07/2023 - AUDIÊNCIA CANCELADA

1 mensagem

---

**CPP Unicamp** <cpp@unicamp.br>

15 de fevereiro de 2023 às 11:09

Para: Joachim Weber <joa@unicamp.br>, joa <joa@math.uni-bielefeld.de>

Prezado Prof. Joachim, bom dia.

Segue anexo o Termo de Deliberação CPP I nº 07/2023 para ciência, referente ao cancelamento da audiência de hoje.

**Por gentileza, confirmar o recebimento desse e-mail.**

Atenciosamente,

**Daniela Colussi Câmara Mattos Tannus**

Comissão Processante Permanente - CPP

Universidade Estadual de Campinas

Telefone: (19) 3521-4528



**Termo de Deliberação CPP I nº 07-2023.pdf**

141K



Daniela Colussi Camara Mattos Tannus &lt;cpp@unicamp.br&gt;

---

**Re: Termo de Deliberação CPP I nº 07/2023 - AUDIÊNCIA CANCELADA**

1 mensagem

---

joa <joa@math.uni-bielefeld.de>  
Para: CPP Unicamp <cpp@unicamp.br>

15 de fevereiro de 2023 às 11:36

Bom dia Sra. Daniela,

a Unicamp não tinha direito solicitar tratamento genético experimental, proibir atividades presenciais, etc, já desde 22 de Maio 2022; veja liminar anexado de ontem dia 14 de Fev 2023.

Mandar embora 1311 alunos em torno de Novembro 2022 foi contra o lei conforme eu entendo.

Todo de bom para vocês,  
Joachim Weber

---  
Resistência democrática  
Wer mit dem Strom schwimmt kommt nie zur Quelle

On 2023-02-15 11:09, CPP Unicamp wrote:

Prezado Prof. Joachim, bom dia.

Segue anexo o Termo de Deliberação CPP I nº 07/2023 para ciência, referente ao cancelamento da audiência de hoje.

Por gentileza, confirmar o recebimento desse e-mail.

Atenciosamente,

Daniela Colussi Câmara Mattos Tannus  
Comissão Processante Permanente - CPP  
Universidade Estadual de Campinas  
Telefone: (19) 3521-4528

---

**230214\_MS\_lim\_deferido.pdf**  
909K



Daniela Colussi Camara Mattos Tannus &lt;cpp@unicamp.br&gt;

**processo administrativo disciplinar nº 01-P-991/2023 - documentos pertinentes**

1 mensagem

joa <joa@math.uni-bielefeld.de>  
Para: cpp@unicamp.br  
Cc: Joa Weber <joa@ime.unicamp.br>

22 de fevereiro de 2023 às 23:56

Prezado Dr. Tiago Mattoso Saciolotto, Presidente da CPP,

venho através desta solicitar que seja juntada a liminar,  
Processo n. 2022170-29.2023.8.26.0000  
anexo 230214\_MS\_lim\_deferido

na qual:

- a) concede a medida liminar;
- b) obstar a exigência de comprovação do recebimento das doses da vacina contra a COVID-19.

Sobre "comprovar sua [minha] situação vacinal"  
de acordo com GR-057/2021 de 14 Agosto 2021  
escrevi 3 emails no dia 20 Agosto 2021 ao Imecc e DGRH  
informando 2 pontos:

- 1) Tentei registrar, como solicitado, na Vida Funcional a minha situação vacinal.
- 2) Pedi ser informado se Unicamp obriga vacina, ou não.

Os 3 emails estão no anexo e nomeado assim:  
210820-Email-nao-deu-registrar-pr  
210820-Email-obriga.ou.nao-pr  
210820-perguntando-dgrh-pr

Num destes emails, manifesto minha triste surpresa ao saber dos mortos em torno da minha família e conhecidos depois tomar a vacina. E em resposta recebo um chamado, entre outras coisas, de negacionista científico, veja anexo:  
210830-VD-discurso-de-odio-pr

De outro lado, quando solicitei ao sr. Martins em Dezembro 2022 a base científica da vacina 221219-resposta-Martins-FALSA-pr ele não a disponibilizou até hoje, 22 Fevereiro 2023.

Em respeito a meus esforços para atender os requerimentos da Unicamp pedi estender o prazo  
211001-comite-coagindo-1-pr  
e fiz 11 exames se teria uma contraindicação a receber a vacina  
211021-fiz-11-testes  
Mas dado minha carreira do ciclismo (campeão europeu 2009 2010)  
<https://www.math.stonybrook.edu/~joa/joa.pdf>  
minha saúde é excelente.

Outra coisa, uma vez que o processo trata-se sobre a questão da vacinação não cabe citar qualquer outro processo anterior que já tenha sido resolvido e encerrado, por exemplo o processo 10-P-15371/2020 sobre termo 'virus de china' no meu site.  
Neste processo o sr. Martins, vice-diretor na época,

agiu assim

1. Não substituiu o presidente por uma pessoa neutra  
201130-2-indeferido-presidente-neutro
2. Não me deixou ler as denúncias antes do interrogatório pela comissão,  
experiência extremamente chocante dado a historia do meu país Alemanha  
201209-Martins-afirma-nao tem-acusacoes  
O que fez que eu tivesse que contratar, e pagar, uma advogada.  
Isso não teria acontecido se o Diretor tivesse consultado  
a procuradoria geral da Unicamp quando eu pedi insistentemente  
para ter acesso a elas. Devo dizer que a procuradoria permitiu  
que eu pudesse lê-la, corrigindo o sr. Martins  
201216-procuradoria-corrige-Martins-e-eu-pago-advogada-OBRIGADO

Escrevo estas anotações a fim de deixar clara a situação na qual fui colocado, para que posteriormente, caso este processo seja consultado, não fique nenhuma dúvida a respeito de minha posição baseada na lei e na boa vontade de colaborar com a melhor solução para a questão.

Por gentileza, confirmar o recebimento desse e-mail.

Sem mais, atenciosamente,  
Prof. Dr. Joachim Weber

----- Original Message -----

Subject: Re: Termo de Deliberação CPP I nº 07/2023 - AUDIÊNCIA CANCELADA

Date: 2023-02-15 11:36

From: joa <[joa@math.uni-bielefeld.de](mailto:joa@math.uni-bielefeld.de)>

To: CPP Unicamp <[cpp@unicamp.br](mailto:cpp@unicamp.br)>

Bom dia Sra. Daniela,

a Unicamp não tinha direito solicitar tratamento genético experimental, proibir atividades presenciais, etc, já desde 22 de Maio 2022; veja liminar anexado de ontem dia 14 de Fev 2023.

Mandar embora 1311 alunos em torno de Novembro 2022 foi contra o lei conforme eu entendo.

Todo de bom para vocês,  
Joachim Weber

---

Resistência democrática

Wer mit dem Strom schwimmt kommt nie zur Quelle

On 2023-02-15 11:09, CPP Unicamp wrote:

Prezado Prof. Joachim, bom dia.

Segue anexo o Termo de Deliberação CPP I nº 07/2023 para ciência, referente ao cancelamento da audiência de hoje.

Por gentileza, confirmar o recebimento desse e-mail.

Atenciosamente,

Daniela Colussi Câmara Mattos Tannus

Comissão Processante Permanente - CPP  
Universidade Estadual de Campinas  
Telefone: (19) 3521-4528

---

## 11 anexos

-  **230214\_MS\_lim\_deferido.pdf**  
909K
-  **210820-Email-nao-deu-registrar-pr.pdf**  
79K
-  **210820-Email-obriga.ou.nao-pr.pdf**  
46K
-  **210820-perguntando-dgrh-pr.pdf**  
51K
-  **210830-VD-discurso-de-odio-pr.pdf**  
175K
-  **211001-comite-coagindo-1-pr.pdf**  
51K
-  **211021-fiz-11-testes.pdf**  
168K
-  **221219-resposta-Martins-FALSA-pr.pdf**  
144K
-  **201130-2-indeferido-presidente-neutro.pdf**  
74K
-  **201209-Martins-afirma-nao tem-acusacoes.pdf**  
94K
-  **201216-procuradoria-corrige-Martins-e-eu-pago-advogada-OBRIGADO.pdf**  
160K

**EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PEDIDO LIMINAR**

**JOACHIM WEBER**, alemão, solteiro, matemático, portador do Documento de Identidade nº RNE V775127-J, portador do CPF de nº 235.124.548-28, residente e domiciliado na Rua Visconde do Rio Claro, nº 379, Cidade Universitária II, Campinas-SP, CEP 13083-650, cujo endereço de *e-mail* é *joa@math.uni-bielefeld.de*, por meio de seu advogado que a esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.015, I, do Código de Processo Civil, interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO C/C**

**PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL**

em face da Decisão de fls. 35/36, proferida no Mandado de Segurança nº 1003235-04.2023.8.26.0114, em trâmite perante à 2ª vara da fazenda pública do foro de Campinas-SP, movido em face do Diretor **RICARDO MIRANDA MARTINS**, cuja qualificação pessoal é desconhecida, lotado no “Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica” (IMECC), localizado na Rua Sérgio Buarque de Holanda, nº 651, Campinas-SP, CEP 13083-859, por sua vez vinculada à **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (UNICAMP)**, autarquia estadual inscrita no CNPJ de nº 46.068.425/0001-33, representada pela respectiva Procuradoria Geral, cujo endereço se encontra na Rua da Reitoria, nº 81, Cidade Universitária

Zeferino Vaz, Campinas-SP, CEP 13083-872, pelas razões de fato e de direito constantes na minuta anexa.

Em atendimento ao artigo 1.016, inciso IV, do Código de Processo Civil, seguem os nomes e endereços dos patronos de ambas as partes:

**Advogado do Agravante:**

RAPHAEL MARTINS CHRISCHNER, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 369.572, domiciliado na Av. José Bonifácio, nº 270, Campinas-SP, CEP 13091-140, tel (11) 94539-2409, cujo endereço de *e-mail* é *raphael@chrischner.adv.br*;

**Advogado dos Agravados:**

Partes ainda não foram citadas.

Por fim, requer a juntada do comprovante de recolhimento do preparo recursal.

Requer que todas as intimações referentes ao presente feito sejam feitas exclusivamente em nome de **RAPHAEL MARTINS CHRISCHNER**, advogado inscrito na **OAB/SP** sob o nº **369.572**, sócio-fundador do “Chrischner Advogados Associados”, escritório de advocacia registrado sob o nº 34.200, cujo número de CNPJ é 39.579.563/0001-11, sediado na Av. José Bonifácio, nº 270, Campinas-SP, CEP 13091-140, tendo como endereço de *e-mail* “*contato@chrischner.adv.br*”.

**E. Deferimento.**

Campinas-SP, 08 de fevereiro de 2022.

**RAPHAEL MARTINS CHRISCHNER**  
**OAB/SP 369.572**

## MINUTA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: **Joachim Weber**

Agravados: **Ricardo Miranda Martins e Universidade Estadual de Campinas**

Juízo de 1ª instância: **2ª vara da fazenda pública do foro de Campinas-SP**

Processo: **1003235-04.2023.8.26.0114**

### COLEND A CÂMARA

#### I.

#### Fato

No caso concreto, o Agravante retornou de sua licença sabática como professor de matemática da UNICAMP, e foi surpreendido pela exigência de vacinação contra a *Covid-19* como requisito para poder lecionar e exercer o seu trabalho. Dias depois o Agravante foi afastado de suas atividades.

Como consequência desse ato administrativo, o Agravante impetrou mandado de segurança para derrubar a exigência de vacinação, pois a lei federal que conferia substrato para exigências do tipo já não se encontra sob vigência desde a desclassificação do nível de emergência pelo Ministro da Saúde no dia 22 de abril de 2022 (Portaria GM/MS nº 913/2022). Tal é o entendimento do STF e TJ-SP diante da simples leitura do §2º do art. 1º da lei 13.979/20 (Lei da Pandemia).

Contudo, para a surpresa do Agravante, o juízo de primeira instância ignorou o fundamento da ação, e simplesmente indeferiu o pedido liminar de retorno ao trabalho, sob a argumentação de que a

regressão do número de casos se deve à vacinação, e que o Agravante não comprovou condição especial de contraindicação.

## II. Equívoco da Decisão

Com todo o respeito, a Decisão agravada que indeferiu a liminar em Mandado de Segurança (fls. 35/36) não pode subsistir.

Em primeiro lugar, se faz difícil se debruçar sobre a Decisão atacada, pois esta simplesmente ignorou a única fundamentação do mandado de segurança. Completa omissão do julgado.

Diante desse quadro, o Agravante tão somente ressalta o mesmo motivo fundamentado na peça inaugural do Mandado de Segurança, juntando-se Acórdão proferido pelo TJ-SP em processo desse mesmo patrono contra a Universidade de São Paulo.

Nessa linha, reforça-se que desde 22 de maio de 2022, o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) para com a *covid-19* foi derrubado em virtude da Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, emitida pelo Ministro da Saúde.

Por esse motivo, no dia **14 de junho de 2022**, ao julgar a ADI-7134 (inconstitucionalidade do retorno das grávidas ao trabalho diante da *covid-19*), o STF reconheceu a prejudicialidade da matéria em virtude da perda superveniente do interesse de agir, com base na Portaria que afastou a Emergência Nacional. Assim, fora os casos ressaltados na mesma Portaria, os Decretos e atos normativos afins não mais subsistem, pois caiu por terra a lei federal que fornecia sustentáculo para todas as restrições de direito.

Por conseguinte, resta claro que, assim como restou prejudicada a ADI-7134, as restrições impostas pela UNICAMP também não podem mais vigorar. **Assim tem entendido o Tribunal de Justiça de São Paulo.** Vide recente Acórdão contra a USP no mesmo sentido:

***APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP – Pretensão da impetrante de poder participar/retomar curso de doutorado sem a exigência de passaporte vacinal – Admissibilidade – As Portarias nº 7670 e 7687, ambas de 2021, estavam respaldadas pelo art. 3º, III, “d”, da Lei Federal nº 13.979/2020, cuja aplicação dependia da existência de estado de emergência de saúde pública, havendo previsão de que somente ato do Ministro da Saúde poderia dispor sobre a duração do período emergencial – O Ministério da Saúde emitiu a Portaria MS nº 913, dispondo que “Fica declarado o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov)” (art. 1º) – Dispositivo do Decreto Municipal nº 60.488/2021 que exigia a vacinação para adentrar em estabelecimentos públicos foi revogado pelo Decreto nº 61.307 de 13/05/2022 – Ausência de legislação que limite o direito à educação para quem não foi vacinado – Conforme decisão do C. Supremo Tribunal Federal, na ADI 6586/DF, a competência para dispor sobre a exigência do passaporte vacinal é dos entes federados e somente pode ocorrer por intermédio de Lei – Limitação a direito constitucional que não pode ser imposta por norma secundária tal como Portaria – Precedentes deste Tribunal – Segurança concedida – Sentença reformada – **RECURSO PROVIDO.*****

Conclui-se, portanto, que o Impetrante está sendo impedido de trabalhar por meio de ato administrativo sem base legal.

### III.

#### Liminar

O Agravante precisa manter o seu direito ao trabalho sem antes esperar pela definição do Agravo, pois se corre o risco de não ser

conferido salário para o próximo mês, sem contar o prejuízo acadêmico em ser afastado das aulas.

A probabilidade do direito se encontra na impossibilidade de qualquer ato administrativo normativo de autarquia estadual, tal como uma universidade, restringir direito individual personalíssimo sem lei que o sustente. Como dito, a lei que permite a obrigatoriedade da vacinação (13.979/20) já não se encontra mais vigente, pois o §2º do art. 1º é claro em condicionar a vigência da lei ao estado de emergência nacional, que por sua vez foi revogado pela Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, emitida pelo Ministro da Saúde.

Não bastasse isso, o próprio STF e TJ-SP já se manifestaram nesse mesmo sentido em várias ocasiões.

Passemos aos pedidos.

## **V. Pedidos**

Ante o exposto, requer:

**a)** seja deferida a antecipação de tutela recursal para determinar aos Agravados que deixem de condicionar o exercício das regulares atividades acadêmicas do Agravante como professor de matemática na UNICAMP à vacinação de imunizantes contra a *covid-19*;

**b)** seja a Decisão de fls. 35/36 agravada e conseqüentemente reformada, confirmando-se a antecipação de tutela recursal para fins de deferimento da tutela de urgência pleiteada no bojo da Petição Inicial, a saber: a determinação de retomada das atividades como professor de

Matemática por parte do Impetrante junto à Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

**E. Deferimento.**

Campinas-SP, 08 de fevereiro de 2022.

**RAPHAEL MARTINS CHRISCHNER**

**OAB/SP 369.572**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Agravo de Instrumento**      Processo nº 2022170-29.2023.8.26.0000

Relator(a): **FRANCISCO BIANCO**

Órgão Julgador: **5ª Câmara de Direito Público**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2022170-29.2023.8.26.0000**

**COMARCA: Campinas**

**AGRAVANTE: Joachim Weber**

**AGRAVADA: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP**

**INTERESSADO: Reitor da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP**

**MM. JUIZ DE DIREITO: Dr. Wagner Roby Gidaro**

Vistos.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, objetivando a reforma da r. decisão de fls. 35/36 que, nos autos do mandado de segurança, impetrado por Joachim Weber, contra o ato coator do Reitor da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, indeferiu a medida liminar, para obstar a exigência de comprovação do recebimento das doses da vacina contra a COVID-19, como requisito à reintegração das respectivas atividades profissionais, perante o Departamento de Matemática do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica - IMECC.

A parte agravante sustentou, em resumo, o seguinte: a) ilegalidade da exigência de comprovação da vacinação; b) descaracterização do estado de emergência, que autorizava a imposição de tal medida sanitária; c) atribuição do efeito ativo e, no mérito, o provimento do recurso.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A concessão da medida liminar em mandado de segurança exige a coexistência dos requisitos estabelecidos no artigo 7º, III, da Lei Federal nº 12.016/09, ou seja, a relevante fundamentação do direito alegado e o risco de ineficácia da providência postulada. E, a realidade dos autos indica o preenchimento de tais exigências.

De outra parte, é possível vislumbrar a presença dos pressupostos necessários à atribuição do efeito almejado, uma vez considerados os elementos de convicção produzidos nos autos recursais.

Ademais, é indubitoso o término da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (*ESPIN*), mediante a expedição da Portaria GM/MS nº 913/22, do Ministério da Saúde, que revogou a Portaria GM/MS nº 188/20, culminando, aparentemente, no exaurimento dos efeitos da Lei Federal nº 13.979/20, que tratava, especificamente, do seguinte: “*medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional.*”

Finalmente, a Resolução GR nº 60/21, da Reitoria da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, que dispõe a respeito da obrigatoriedade quanto à apresentação de comprovante de vacinação, encontrava fundamento de validade no referido diploma legal Federal, a despeito da autonomia institucional.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Portanto, o **DEFERIMENTO** do **EFEITO ATIVO** postulado, até o pronunciamento final da E. Turma Julgadora, é de absoluto rigor, nos exatos termos da fundamentação, para o seguinte: a) conceder a medida liminar; b) obstar a exigência de comprovação do recebimento das doses da vacina contra a COVID-19, como requisito à reintegração das respectivas atividades profissionais, perante o Departamento de Matemática do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica - IMECC. Comunique-se, imediatamente, se necessário. Dispensadas as informações, à parte contrária, para responder o recurso, no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. E, na sequência, retornem à conclusão, para outras deliberações.

Intimem-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2.023.

**FRANCISCO BIANCO**  
Relator



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária  
SJ 4.2.2 - Serv. de Proces. da 5ª Câmara de Dir. Público

Agravo de Instrumento - nº 2022170-29.2023.8.26.0000

**CERTIDÃO**

Certifico que expedi e-mail conforme comprovante que segue.

Microsoft Word

Entregue: 2022170-29.2023 EFEITO ATIVO

Microsoft Outlook

Enviada ter 14/02/2023 11:19

Para  MARIA CELESTE ROSA

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

[CAMPINAS - 2 OFICIO DA FAZENDA PUBLICA \(campinas2faz@tjsp.jus.br\)](mailto:campinas2faz@tjsp.jus.br)

Assunto: 2022170-29.2023 EFEITO ATIVO

São Paulo, 14 de fevereiro de 2023 .

---

Maria Celeste Rosa - Matrícula: M087353  
Escrevente-Chefe



**Relato: tentei me registrar - não deu - o que fazer?**



From joa   
To Diretoria do IMECC   
Date 2021-08-20 13:43

Prezados Professores da Diretoria de IMECC,

tentei registrar meu estado da imunidade na 2a-feira 16/08/2021 e na 5a-feira 19/08/2021 na vida funcional como solicitado no Email abaixo.

Mas o sistema não tinha rubrica/campo para a minha situação. Minha situação não é uma das opções disponíveis no site. Eu tirei foto das minhas tentativas.

O que fazer?

Aguardo aviso.

Atenciosamente,  
Prof. Dr. Joachim Weber

----- Original Message -----

Subject: [docentes] Servidores **devem inserir comprovante** no VFO até 19/8  
Date: 2021-08-16 19:09  
From: Vanderlei Aparecido Olivieri <admimecc@unicamp.br>  
To: Lista de Funcionários IMECC <funcionarios@lists.ime.unicamp.br>, docentes <docentes@lists.ime.unicamp.br>

Boa noite.

Segue orientação da DGRH - Servidores **devem inserir comprovante** no Vida Funcional Online até 19/8/2021.

Grato,

----- Forwarded message -----

De: Comunicação Institucional DGRH <dgrh.ci@unicamp.br>  
Date: seg., 16 de ago. de 2021 às 18:55  
Subject: [ConectaRH-L] Vacinação contra covid-19  
To: <conectarh-l@listas.unicamp.br>

Acesse abaixo a notícia que acaba de ser divulgada no Portal DGRH:

Vacinação contra covid-19  
Servidores **devem inserir comprovante** no VFO até 19/8  
<https://www.dgrh.unicamp.br/noticias/vacinacao-contr-covid-19>

Comunicação Institucional DGRH

\*\*\*\*\*

A lista conectaRH-l é um canal de comunicação da DGRH dirigido a quem quer se manter constantemente informado sobre os assuntos de RH da Unicamp.

Para não receber mais as mensagens dessa lista envie email para [conectaRH-l-leave@listas.unicamp.br](mailto:conectaRH-l-leave@listas.unicamp.br).

--

Preserve Democracia

O chefe deixou encaminhar o membro mais baixo da comissão Covid de IMECC. Assim o chefe pode lavar suas mãos em inocência.

altamente manipulativo e falso: GR57/2021 não fala isso, fala "comprovar sua situação vacinal"



**peço orientação: Obrigatório ou não? UNICAMP da ord...**



From joa

To Diretoria do IMECC

Date 2021-08-20 13:58

Prezados Professores da Diretoria de IMECC,

A resolução <https://www.pg.unicamp.br/norma/27097/0> fala ".. servidores que ainda não foram vacinados.."

Eu não sei como entender o termo "ainda não".  
Não encontro termos como "o servidor tem que tomar vacina".

Lendo os sites divulgados

<https://www.dgrh.unicamp.br/noticias/vacinacao-contracovid-19>  
se tem a impressão que seja obrigatório, mas se procura-se termos como "tem que", pelo menos eu não encontro.

**Solicito orientação definitiva (para eu não quebrar sem querer normas)**  
sobre o seguinte:

1. A UNICAMP está dando ordem (me obrigar) que eu toma chamada vacina, ou não (só é um aviso e voluntário)?
2. A UNICAMP da ordem tomar vacina ou é decisão minha?

Em cima de todo estou perguntando porque é uma questão de quem será responsável para possíveis danos, feridas, até morte.

Atenciosamente,  
Prof. Dr. Joachim Weber  
DM IMECC  
UNICAMP

PS

Em torno da minha família e meus conhecidos  
morreram já 6 pessoas nas últimas semanas depois tomar chamada vacina  
(ou de repente inesperada ou pegaram proteína spike e sufocaram de Covid)  
e um tio sofreu trombose cerebral e ficou na UTI (ele já em torno de abril).

--

[www.ime.unicamp.br/~joa](http://www.ime.unicamp.br/~joa)

Wer mit dem Strom schwimmt kommt nie zur Quelle



Prof. Dr. Weber – dúvida em respeito Re: [docentes] Se...



From joa

To dgrh.ci@unicamp.br , dgrh@unicamp.br

Date 2021-08-20 13:27

Prezado time de dgrh.ci e dgrh,

tentei registrar meu estado da imunidade na 2a-feira 16/08/2021 e na 5a-feira 19/08/2021 na vida funcional como solicitado no Email abaixo, mas o sistema não tinha rúbrica/campo para a minha situação. Não pensaram em todos casos? Então tirei foto das minhas tentativas. Espero que todo Ok assim.

Uma dúvida:

A resolução <https://www.pg.unicamp.br/norma/27097/0> fala ".. servidores que ainda não foram vacinados.."

Eu não sei como entender o termo "ainda não". Não encontro termos como "o servidor tem que tomar vacina".

A UNICAMP está dando ordem (me obrigar) que eu toma chamada vacina, ou não (só é um aviso e voluntário)?

A UNICAMP da ordem tomar vacina ou é decisão minha?

Estou perguntando porque é uma questão de quem será responsável para possíveis danos, feridas, até morte.

Atenciosamente,  
Prof. Dr. Joachim Weber  
DM IMECC  
UNICAMP

PS  
Em torno da minha família e meus conhecidos morreram já 6 pessoas nas últimas semanas depois tomar chamada vacina e um tio sofreu trombose cerebral e ficou na UTI (ele já em torno de abril).

----- Original Message -----

Subject: [docentes] Servidores devem inserir comprovante no VFO até 19/8  
Date: 2021-08-16 19:09  
From: Vanderlei Aparecido Olivieri <[admimecc@unicamp.br](mailto:admimecc@unicamp.br)>  
To: Lista de Funcionários IMECC <[funcionarios@lists.ime.unicamp.br](mailto:funcionarios@lists.ime.unicamp.br)>, docentes <[docentes@lists.ime.unicamp.br](mailto:docentes@lists.ime.unicamp.br)>

Boa noite.

Segue orientação da DGRH – Servidores devem inserir comprovante no Vida Funcional Online até 19/8/2021.

Grato,

----- Forwarded message -----

De: Comunicação Institucional DGRH <[dgrh.ci@unicamp.br](mailto:dgrh.ci@unicamp.br)>  
Date: seg., 16 de ago. de 2021 às 18:55  
Subject: [ConectaRH-L] Vacinação contra covid-19  
To: <[conectarh-l@listas.unicamp.br](mailto:conectarh-l@listas.unicamp.br)>

Acesse abaixo a notícia que acaba de ser divulgada no Portal DGRH:

Vacinação contra covid-19  
Servidores devem inserir comprovante no VFO até 19/8  
<https://www.dgrh.unicamp.br/noticias/vacinacao-contracovid-19>

Comunicação Institucional DGRH

\*\*\*\*\*

A lista conectaRH-1 é um canal de comunicação da DGRH dirigido a quem quer se manter constantemente informado sobre os assuntos de RH da Unicamp.

Para não receber mais as mensagens dessa lista envie email para [conectaRH-1-leave@listas.unicamp.br](mailto:conectaRH-1-leave@listas.unicamp.br).

--

Preserve Democracia

Re: Solicito informar os servidores e docentes de IMEC...

From Ricardo Miranda Martins
To Diretoria IMECC, Joachim Weber
Cc Paulo Ruffino, Luciana Martins de Gouvea Brito
Date 2021-08-30 19:50

Porque ele evita falar se tem que tomar ou não?

Negacionismo científico: Um pesquisador sabe.
https://www.youtube.com/watch?v=1otNGO65zcg
Não ser cobaia é ofensa a esta universidade? Que culto é isso?

Caro Prof. Joachim Weber,

Como você mesmo disse, eu te respondi dizendo que encaminhei sua mensagem ao setor responsável. E fiz novamente, com a nova mensagem. Mas, se quiser, você pode escrever diretamente ao reitor ou à vice-reitora.

Estamos no meio de uma pandemia, e a Unicamp está se preparando para o retorno das atividades presenciais, portanto imagino que existam questões mais importantes para cuidar do que a dúvida de um docente, pessoa tomada como esclarecida, se deve ou não se vacinar. Me parece óbvio que todos devemos nos vacinar, mas hoje em dia infelizmente o negacionismo científico e o movimento anti-vacina não são exclusivos de pessoas sem estudo, ele atinge até mesmo professores universitários como o senhor. Com todo o respeito, na minha opinião a sua dúvida e a suposta relutância em se vacinar é uma ofensa ao método científico e a esta universidade. O tempo que gasto respondendo a este e-mail, como diretor associado e presidente do GT Covid do IMECC, e um desperdício do dinheiro dos contribuintes.

Em todo caso, como esta é só minha opinião, eu encaminhei novamente o seu e-mail ao grupo de trabalho que está cuidando destes assuntos. Assim que responderem, ou caso eu tenha alguma informação mais atualizada antes da resposta, te informarei o mais rápido possível. Se quiser uma resposta mais rápida, ou se este procedimento de encaminhar a dúvida aos responsáveis e aguardar o retorno não esteja ao seu agrado, recomendo novamente que escreva ao Diretor do Instituto, ou ao Reitor da Universidade, ou até mesmo ao Governador do Estado.

Queria destacar um trecho da sua mensagem, que me pareceu bastante ofensivo e num tom que eu não gostei (de novo, só minha opinião, que pouco importa): "Quem está numa função de liderança neste momento histórico horroroso (sic) e sente que não pode aguentar pressão ou peso da responsabilidade sempre tem a possibilidade de sair da vaga."

Particularmente não tenho problemas com pressão ou com responsabilidade. Já exerci várias funções administrativas nesta universidade, e na minha avaliação bastante enviesada, todas foram realizadas com algum sucesso. O grande problema, professor Joachim, é que não só os que estão em funções de liderança serão responsabilizados por suas ações durante a pandemia. A responsabilização histórica recairá sobre todos, e principalmente sobre os que, diante de uma pandemia, optam por tomar decisões sem nenhum lastro científico e que só servem para fazer com que esta pandemia maldita que nos assola demore ainda mais para terminar. Eu estou muito tranquilo com minhas decisões, seja como pessoa física que tomou as duas doses da vacina ou como diretor associado do Imecc. Espero que você também esteja tranquilo com as suas decisões.

Att.,

Então porque o Senhor não responde minha pergunta se Unicamp obriga com 'si' ou 'não'? Em vez de encher paginas (com humiliações e difamações) gastando recursos e tempo?

Em seg., 30 de ago. de 2021 às 17:37, Diretoria IMECC <dirimecc@unicamp.br> escreveu:

Boa tarde Prof. Ricardo

Repasso a mensagem do Prof. Joachim.
Nos lê em cópia o Prof. Paulo.
Atte.

Luciana D´Estéfano
Secretária da Diretoria
IMECC/UNICAMP

Até Fev 2023 Unicamp e IMECC não me informaram sobre o fundamento científico da chamada vacina (imuniza? impede contagiar outros?). Solicitei pelo Email em Dezembro 2022. A resposta foi a denuncia de mim ao DGRH. Assim escrever 'sem nenhum lastro científico' parece ... (meu portugues não da).

----- Forwarded message -----

De: joa <joa@math.uni-bielefeld.de>
Date: seg., 30 de ago. de 2021 às 16:32
Subject: Solicito informar os servidores e docentes de IMECC -- Re: PSPS: peça orientação: Obrigatório ou não? UNICAMP da ordem ou aviso?
To: Diretoria do IMECC <dirimecc@ime.unicamp.br>

Campinas 30/08/2021

Isso é o que eu fiz.

Prezados Professores da Diretoria de IMECC,

com este Email estou documentando o seguinte:

Eu exprimo meu repúdio ninguém da UNICAMP me respondeu em mais como uma semana em respeito a minha dúvida importantíssima e urgente se tomar vacina experimental será obrigatório ou não.

Quando vai chegar uma resposta deste 'Comitê Central de Covid da Unicamp', o qual você mencionou na sua resposta, ninguém sabe.

Por isso e **com todo respeito**, solicito que a Diretoria de IMECC informe os servidores e docentes do que neste momento não é claro se UNICAMP obriga, ou não.

No caso de danos ou ainda mortos futuros de servidores ou docentes que, depois da minha Email do 20/08/2021, tomam 'vacina' num entendimento errado que seja obrigatório, quem está **numa função de liderança** e não informa os outros que a questão é aberta ia levar pelo menos co-responsabilidade moral. E tal acompanha a alma durante o resto da vida.

Porque eu escrevo estas mensagens:

1. Tenho alma a qual não me deixa ignorar.
2. Eu aprendi na escola nos 80s:  
Ficar silencioso ou ainda olhar no outro lado não libera da culpa.
3. "**Ninguém tem direito obedecer**" – **Hannah Arendt**, judia alemã, já entendeu os sinais em 1933 e saiu. Ela chegou nesta conclusão famosa na análise profunda "A banalidade do mal"(livro) do socialismo nacional na Alemanha (o qual restou em milhões de povo bem normal obedecendo ordens sem questionar).

Quem está numa função de liderança neste momento histórico horroroso e sente que não pode aguentar pressão ou peso da responsabilidade sempre tem a possibilidade de sair da vaga. Sei do meu país que isso vai ser considerado honroso no futuro.

Atenciosamente,  
Dr. Joachim Weber

On 2021-08-20 14:30, Ricardo Miranda Martins wrote:

> Caro Prof. Joachim Weber,  
>  
> Com respeito ao seu questionamento, já repassei para o Comitê  
> Central de Covid da Unicamp. Entrarei em contato assim que tiver  
> informações.  
>  
> Att.,  
>  
> Em sex., 20 de ago. de 2021 às 14:19, Diretoria IMECC  
> <[dirimecc@unicamp.br](mailto:dirimecc@unicamp.br)> escreveu:  
>  
>> ----- Forwarded message -----  
>> De: joa <[joa@math.uni-bielefeld.de](mailto:joa@math.uni-bielefeld.de)>  
>> Date: sex., 20 de ago. de 2021 às 14:08  
>> Subject: PSPS: peça orientação: Obrigatório ou não? UNICAMP da  
>> ordem ou aviso?  
>> To: Diretoria do IMECC <[dirimecc@ime.unicamp.br](mailto:dirimecc@ime.unicamp.br)>  
>>  
>> PSPS  
>>  
>> Esta questão deve ser muito interessante e importante  
>> para todos os docentes – porque o leitor inocente  
>> com grande certeza entende que seja obrigatório.  
>>  
>> Mas dado as feridas e os mortos nas últimas semanas em torno de  
>> mim,  
>> é importante que cada um Docente entenda plenamente  
>> se ele tem que tomar ou pode tomar.  
>> Cada um precisa avaliar o risco – muitos vão ter esposa e filhos.  
>>  
>> Assim estou pedindo a Diretoria de IMECC  
>> anunciar para todos os Docentes e Servidores  
>> se a UNICAMP está obrigando tomar ou só aconselhando.  
>>  
>> ----- Original Message -----

>> Subject: peça orientação: Obrigatório ou não? UNICAMP da ordem  
>> ou aviso?  
>> Date: 2021-08-20 13:58  
>> From: joa <[joa@math.uni-bielefeld.de](mailto:joa@math.uni-bielefeld.de)>  
>> To: Diretoria do IMECC <[dirimecc@ime.unicamp.br](mailto:dirimecc@ime.unicamp.br)>  
>>  
>> Prezados Professores da Diretoria de IMECC,  
>>  
>> A resolução <https://www.pg.unicamp.br/norma/27097/0>  
>> fala ".. servidores que ainda não foram vacinados.."  
>>  
>> Eu não sei como entender o termo "ainda não".  
>> Não encontro termos como "o servidor tem que tomar vacina".  
>>  
>> Lendo os sites divulgados  
>> <https://www.dgrh.unicamp.br/noticias/vacinacao-contracovid-19>  
>> se tem a impressão que seja obrigatório, mas se procura-se  
>> termos como "tem que", pelo menos eu não encontro.  
>>  
>> Solicito orientação definitiva (para eu não quebrar sem querer  
>> normas)  
>> sobre o seguinte:  
>>  
>> 1. A UNICAMP está dando ordem (me obrigar) que eu toma chamada  
>> vacina,  
>> ou não (só é um aviso e voluntário)?  
>>  
>> 2. A UNICAMP da ordem tomar vacina ou é decisão minha?  
>>  
>> Em cima de todo estou perguntando porque é uma questão de quem  
>> será  
>> responsável para possíveis danos, feridas, até morte.  
>>  
>> Atenciosamente,  
>> Prof. Dr. Joachim Weber  
>> DM IMECC  
>> UNICAMP  
>>  
>> PS  
>> Em torno da minha família e meus conhecidos  
>> morreram já 6 pessoas nas últimas semanas depois tomar chamada  
>> vacina  
>> (ou de repente inesperada ou pegaram proteína spike e sufocaram de  
>> Covid)  
>> e um tio sofreu trombose cerebral e ficou na UTI (ele já em torno  
>> de  
>> abril).  
>>  
>> --  
>> [www.ime.unicamp.br/~joa](http://www.ime.unicamp.br/~joa) [1]  
>> Wer mit dem Strom schwimmt kommt nie zur Quelle  
>  
> --  
>  
> Ricardo Miranda Martins  
> IMECC/Unicamp  
> <http://www.ime.unicamp.br/~rmiranda/>  
>  
> Links:  
> -----  
> [1] <http://www.ime.unicamp.br/~joa>

--

Ricardo Miranda Martins  
IMECC/Unicamp  
<http://www.ime.unicamp.br/~rmiranda/>



## Re: Urgente – Pendência Comprovante de Vacinação

From Vanderlei Aparecido Olivieri  Date 2021-10-01 21:17



Prezado Prof. Joaquim,

Tudo bem?

Estou encaminhando a sua manifestação ao Comitê de Crise do IMECC para ciência e demais providências.

Grato,

Vanderlei Aparecido Olivieri  
Coordenador Administrativo  
IMECC-UNICAMP

Em sex., 1 de out. de 2021 20:57, joa <[joa@math.uni-bielefeld.de](mailto:joa@math.uni-bielefeld.de)> escreveu:

Prezado Senhor Vanderlei,

ciente da orientação **pediria extensão do prazo** porque não sendo obrigatório o ato de tomar tratamento genético experimental **(TGE)**

independente da vontade do participante do experimento, estou entrando em contato com meus advogados e médicos (prazo atestado 12 Outubro) para eles me orientem.

No meu caso o sistema **vida funcional não aceitou meu estado** de imunidade.

**Há cerca de um mes** já comuniquei à Diretoria desse fato.

Peço o Senhor usar em conversas oficiais **terminologia científica** em vez de termos da propaganda como 'vacina': O **TGE não imuniza**. Muitos participantes do experimento médico pegam Covid, morrem ou de Covid ou das ingredientes desconhecidos, e ainda **passam Covid para os saudáveis** (os não participantes), veja Israel.

Não trata-se de uma vacina, tecnicamente é um **tratamento genético** que nunca foi aplicado a humanos antes.

Foi **aplicado a animais, sim, entre 2003-2011**.

Fecharam as pesquisas em 2011 porque ao fim **todas as animais sempre morreram**.

O TGE enfraquece até, no caso de múltiplos doses, **destrui o sistema de autoimunidade** natural do organismo.

Que o **TGE incita trombose** cada um pode medir facilmente: faça um teste T-Dimmer antes e um depois do TGE.

Coagir em qualquer forma um humano para tratamento médico é crime. Cada um que ajuda em qualquer forma quebra o lei do Brasil e códigos internacionais.

É bastante feio usar salário para circundar o fato que o lei não permite obrigar:

Um pai tem que decidir entre saúde dele e comida para os filhos.

Não tenho palavras para isso. É monstruoso.

Vou orar para eles que são culpados de coagir e ainda mais para eles que já tomaram TGE.

Fique com Deus.

Saudações democráticos,  
Joa Weber

cc Diretoria do IMECC <[dirimecc@ime.unicamp.br](mailto:dirimecc@ime.unicamp.br)>  
[rhimecc@unicamp.br](mailto:rhimecc@unicamp.br)

On 2021-09-29 15:23, Vanderlei Aparecido Olivieri wrote:

> Prezado(a) Prof. Joachim

>

> Consta no Vida Funcional Online – Covid 19 – Carteira de Vacinação  
> a pendência quanto a inserção da cópia da carteira de vacinação  
> com a 1ª e 2ª dose. De acordo com a Resolução GR 57/2021 [1], os  
> servidores docentes e técnico-administrativos de todas as carreiras  
> da UNICAMP, devem **comprovar sua situação relacionada à vacinação**  
> contra a covid-19. O procedimento deve ser feito por meio do Sistema  
> Vida Funcional Online [2] – menu "Formulários", opção "Vacinação  
> – covid 19".

>

> Importante salientar as orientações e procedimentos relacionados à  
> obrigatoriedade da comprovação da vacinação contra a covid -19, –  
> Instrução Normativa DGRH nº 03/2021 [3], que estabelece a  
> suspensão do salário conforme o seu artigo 3º.

>

> No aguardo da sua providência e manifestação até o dia 01/10/2021.

>

> Cordialmente,

>

>

>

> Links:

> -----

> [1] <https://www.pg.unicamp.br/norma/27097/0>

> [2] <https://www.dgrh.unicamp.br/links/vida-funcional-online>

> [3]

> <https://www.dgrh.unicamp.br/documentos/instrucoes-normativas/instrucoes-normativas-dgrh-2021/instrucao-normativa-dgrh-no-003-2021>

--

Demokratischer Widerstand

[www.ime.unicamp.br/~joa](http://www.ime.unicamp.br/~joa)

Wer mit dem Strom schwimmt kommt nie zur Quelle

# DR MARCOS FALCÃO FARIAS MONTE

CRM-SP 223807 CRM-AI 8608 generalista

Nome:

Endereço:

## Solicitação de exames

|                                   |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| Proteína C funcional              | Anticorpo anti-receptor de TSH |
| Anticardiolipina IgM              | (TRAB)                         |
| Anticardiolipina IgG              | Fibrinogênio                   |
| Anticardiolipina IgA              | Anti-tireoglobulina            |
| Anticoagulante lúpico             | Anti transglutaminase tecidual |
| Proteína S funcional              | IgA                            |
| Fator V de Leiden                 | Ativador do plasminogênio      |
| Mutação no gene da protrombina    | tecidual                       |
| Metilenotetraidrofolato redutase  | Pesquisa de Polimorfismo       |
| (MTHFR) - mutações C677T e A1298C | 4G/5G                          |
| IgE Total                         | Fator XII                      |
| Anti-tireoperoxidase (anti-TPO)   |                                |

Material : Sangue

Orientações: 8 horas de jejum

Indicação Clínica: Rastreamento de Trombofilias devido a histórico de eventos vasculares oclusivos na família, Rastreamento de tireoidite autoimune, Rastreamento de doença celíaca, Quantificação de anticorpos IGE

Marcos F. F. Monte  
Médico  
CRM-AI-8608

Avenida Cupece, 6062, sala 12  
bloco 03  
São Paulo-SP  
82 98727-0624

Re: **pedido da base científica** para coagir tratamento g...  
From: Ricardo Miranda Martins  
To: Joachim Weber  
Cc: Benilton Carvalho, Aurelio Ribeiro Leite de Oliveira, José Régis Azevedo Varão Filho, Humberto Carlos Olivieri Filho, Zenilda Rodrigues dos Santos, Leandro Costa Cruz, Jean Carlos Medeiros, docentes@lists.ime.unicamp.br, Diretoria IMECC-Unicamp, Seção de Apoio aos Departamentos  
Date: 2022-12-19 21:00

**FALSO: proibiram atividades presenciais, baseado nisso não pagam salário. Assim quem tem filhos é COAGIDO escolher entre alimento para os filhos ou submeter seu corpo para tratamento genético experimental.**

Caro prof. Weber,

Essa lista não é para tratar dos seus assuntos pessoais envolvendo o RH e/ou a vacinação. Favor restringir seu uso a assuntos de interesse mais amplo da comunidade do IMECC (o que certamente não é o caso) e, principalmente, favor NÃO usar essa lista para propagar INFORMAÇÕES FALSAS, como você fez em sua mensagem.

Essa resposta só está indo para toda a lista de docentes para esclarecer aos demais colegas do IMECC, que você fez questão de copiar no e-mail, que o RH do IMECC em **nenhum momento praticou coação**. Essa falsa acusação é algo bem grave. O RH somente seguiu as instruções da DGRH e te informou sobre as normas vigentes na Unicamp, em que **TODOS os docentes, funcionários, pesquisadores e alunos PRECISAM estar vacinados** e informar isso em sistema próprio, no site da DGRH.

Att., **INFORMAÇÃO FALSA: atestado também da**

On Mon, 19 Dec 2022 at 14:13, Joachim Weber <joa@unicamp.br> wrote:  
Prezado Comitê de Crise COVID-19 do IMECC (PI 2021/12), 19 Dez 2022

**Argumento padrão depois Nazi Alemanha: "só seguimos ordens". Já expliquei isso várias vezes ao senhor e ainda todos docentes do Imecc (Emails). Este argumento é uma vergonha e sem respeito às vítimas.**

- Prof. Dr. Ricardo Miranda Martins - [rmiranda@unicamp.br](mailto:rmiranda@unicamp.br)
- Prof. Dr. Benilton de Sá Carvalho - [benilton@unicamp.br](mailto:benilton@unicamp.br)
- Prof. Dr. Aurelio Ribeiro Leite de Oliveira - [aurelio@ime.unicamp.br](mailto:aurelio@ime.unicamp.br)
- Prof. Dr. José Régis Azevedo Varão Filho - [varao@unicamp.br](mailto:varao@unicamp.br)
- Sr. Vanderlei Aparecido Olivieri - [olivieri@unicamp.br](mailto:olivieri@unicamp.br)
- Sra. Zenilda Rodrigues dos Santos - [zenilda@ime.unicamp.br](mailto:zenilda@ime.unicamp.br)
- Sr. Leandro Costa Cruz - [leandrocc@ime.unicamp.br](mailto:leandrocc@ime.unicamp.br)
- Discente Jean Carlos Medeiros - [ra149233@ime.unicamp.br](mailto:ra149233@ime.unicamp.br)

na sua tentativa embaixo (2 Dez 2022) de coagir-me a um tratamento genético experimental você cita a resolução GR-60/2021 de setembro 2021. Na resolução não encontro a base científica, parece que só resoluções e leis são citados.

Deixa lembrar que meu país sofreu o terror regime tecnocrático do socialismo nacional (Nazismo) onde ordens genocidas foram executados e depois as bestas tentaram fugir falando 'só obedecemos nossas ordens'. A besta mais famosa usando esta desculpa covarde, o Adolf E., foi executado ainda anos depois nos anos 60s, ele não matou ninguém com mãos próprias conforme meu conhecimento - ele obedeceu só.

*por ex.*

Por isso nos ensinam na escola ser crítico, pensar autônomo, e questionar todo - objetivo também da UNICAMP como se pode ler em muitos comunicados.

Por esta historia horrorosa este termo 'só obedeço meus ordens' é queimado, é um desrespeito aos descendentes das vítimas, muitos deles judeus, neste caso pode ser entendido até como ato antisemita trivializando crime.

Quem obedeceu ordens criminosos, tornou criminoso mesmo, e foi penalizado.

Agora, mais de 1 ano depois da resolução, o conhecimento científico mudou muito. **Gostaria pedir** os membros acima comunicar para mim **a base científica que** a chamada 'vacina contra Covid'

- imuniza** (os inoculados não pegam Covid)
- impede contagiar outros**

O suposto ponto 2 é a base da resolução GR-60/2021 como já a primeira frase mostra, proteção de outros. Assim pesquisas comprovando 2. são necessários para GR-60/2021 num estado de direito democrático e transparente. Por favor, por gentileza, me manda estas pesquisas.

Eu queria ler estas pesquisas dado relatórios de

- muitos mortos de 'mal súbito'

- 'cancer rápido'

- miocarditis e infartos (até em crianças!!)

- número de partos caiu 15% exatamente 9 meses depois os meses da 'vacinação' alta (Suíça)

- até pessoas paralisadas

depois inoculado com tratamento genético experimental.

Veja notícia que recebi já em Outubro 2021:

"Boa tarde, Joa. Td bem?!"

Eu tenho o caso de uma pessoa muito próxima nossa que um dia após a vacina começou sentir a perna mole, depois começou cair até que paralisou um lado do corpo dele. Ele já fez todos os exames, foi pra São Paulo e não deu nada nos seus exames. Há 15 dias ele foi internado na UTI e entubado, depois ele foi extubado e hoje ele se encontra com traqueostomia, consciente, mas já perdeu mais de 16 kg porque ele vêm perdendo a musculatura. E os médicos não descartam a hipótese de ter sido a vacina, já que nos exames não diagnosticaram nada."

Na Alemanha mataram minha tia †!†

Coagindo ela para se inocular com o tratamento genético experimental (vacina precisa 8-10 ANOS, não meses).

Dado estas experiências traumáticas pessoais, e muito mais entre meus conhecidos (ex.: filha 2x vacinada pegando Covid, infectando mãe 2x vacinado, contraditando 2.), eu não acredito que os relatórios seguintes são todos inventados e mentiras até vocês me apresentam as pesquisas científicas (seguro e eficaz) como deve ser num ambiente democrático (no caso ideal sem as pessoas precisam pedir).

- Safe and Effective (Oracle films 22/09, várias línguas subtit.)

<https://www.oraclefilms.com/safeandeffective>

- Died suddenly (docu, 22/11)

<https://rumble.com/v1wac7i-world-premier-died-suddenly.html>

subtitulado Portuguese:

<https://rumble.com/v1wqy70-died-suddenly-stew-peters-211122-legendado.html>

- Canal da mãe de um jovem morto depois vaxx:

<https://t.me/oscasosraros/3154>

- <https://t.me/trombonedasaude/2703>

Alemão - Deutsch

- [https://t.me/Impfschaden\\_D\\_AUT\\_CH](https://t.me/Impfschaden_D_AUT_CH)

- Erklärung des Massenwahns (Dr. Nehls)

<https://auf1.tv/elsa-auf1/mediziner-dr-michael-nehls-im-interview-es-droht-eine-zombie-apokalypse>

Depois 3 anos eu estou bem e com sangue e genética pura as quais o Deus me deu.

Agradeço debate de ideias no âmbito científico. Sejam bem vindo!

Atenciosamente,

Joa Weber

anexo

Resolucao GR-60 2021 - COVID.pdf - como recebi no Email abaixo

Alemanha-certos-mortos-triplaram-depois-vaxx.jpg

Contergan-descoberto-5-anos-depois.jpeg

cc transparência

[docentes@lists.ime.unicamp.br](mailto:docentes@lists.ime.unicamp.br)

[dirimecc@ime.unicamp.br](mailto:dirimecc@ime.unicamp.br)

[secdepto@ime.unicamp.br](mailto:secdepto@ime.unicamp.br)

PS

Comentário à resolução GR-60/2021:

A palavra 'caso' (já na pag. 1) não é um termo científico, o termo científico é

'infectado' (o qual requer uma diagnose). O teste PCR é aprovado para diagnose nos EUA ou europa?

PSPS

Humanos não são um recurso. Foram no Nazismo (nacional socialismo) no último século até extermínio destas bestas e foram, e são até hoje, no iNazismo (internacional socialismo) barbarismo ainda esperando extermínio. Alguém sabe quando foi instalado termo preditivo 'recursos humanos' no Brasil?

---

[www.ime.unicamp.br/~joa/](http://www.ime.unicamp.br/~joa/)

Wer mit dem Strom schwimmt kommt nie zur Quelle

----- Forwarded message -----

De: Seção de Recursos Humanos - IMECC <[rhimecc@unicamp.br](mailto:rhimecc@unicamp.br)>

Date: sex., 2 de dez. de 2022 às 13:45

Subject: Reassunção das atividades e Comprovação da vacina contra a COVID

To: Joachim Weber <[joa@unicamp.br](mailto:joa@unicamp.br)>, Joachim Weber <[joa@ime.unicamp.br](mailto:joa@ime.unicamp.br)>

Prezado Prof. Dr. Joachim Weber, boa tarde!

Tendo em vista a reassunção das suas atividades junto ao Departamento de Matemática do IMECC estar prevista para o dia 02/12/2022, referente a fruição da Licença Especial Sabática no período de 02/06/2022 a 01/12/2022, vimos através deste e-mail solicitar, formalmente, que o senhor apresente a comprovação das doses da vacina contra a COVID no Sistema de Vida Funcional Online no prazo de 5 dias úteis, bem como enviar os comprovantes (digitalizados) ao RH/IMECC ([rhimecc@unicamp.br](mailto:rhimecc@unicamp.br)). Caso haja contraindicação médica à vacina, favor encaminhar relatório médico à DSO ([dgrhmt@unicamp.br](mailto:dgrhmt@unicamp.br)) para análise, o quanto antes possível.

Reafirmamos que a Resolução GR 60/2021 (anexa) continua vigente, sendo necessária a comprovação das 2 primeiras doses da vacina para o retorno às atividades presenciais.

Informamos que, caso o senhor não apresente nenhuma comprovação ou relatório médico no prazo previsto de 5 dias úteis, o fato será informado à Direção da DGRH para as providências cabíveis; ressaltamos que enquanto isso não for regularizado o senhor não deverá realizar atividades presenciais.

Favor confirmar o recebimento desta mensagem.

Desde já agradecemos e ficamos no aguardo das providências solicitadas.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

--

XXX (JW: deletei nome)  
YYY RH/IMECC/UNICAMP  
ZZZ

Alemanha-certos-mortos-triplaram-depois-vaxx.jpg

Contergan-descoberto-5-anos-depois.jpeg

"Na época foram 5 anos até a besteira foi descoberto. Hoje manipulam diretamente a genética."

--

Ricardo Miranda Martins

Diretor - IMECC/Unicamp

<http://www.ime.unicamp.br/~rmiranda/>



Re: pedido de substituir o Presidente da Comissão – Re: 2a. chama



From Diretoria IMECC

To joa

Cc Joachim Weber

Date Tue 10:43

Bom dia Prof. Joachim

A mensagem foi encaminhada pelos Diretores, Prof. Paulo Ruffino e Ricardo Miranda. Atenciosamente,

**Luciana D´Estéfano**  
**Secretária da Diretoria**  
**IMECC/UNICAMP**

Em seg., 30 de nov. de 2020 às 18:20, joa <[joa@math.uni-bielefeld.de](mailto:joa@math.uni-bielefeld.de)> escreveu:

Prezado/a pessoa,

por favor comunica seu nome para eu sei com quem estou conversando.

Grato,  
Prof. Joachim Weber

On 2020-11-30 17:38, Diretoria IMECC wrote:

> Prezado Prof. Joachim Weber

>

> Em nome da Diretoria do IMECC vimos comunicar que seu pedido de substituição da Presidência da Comissão de Sindicância foi

> indeferido. O assunto da sindicância é outro, portanto a justificativa não procede. Ademais, os membros desta Comissão são imbuídos dos mais altos padrões acadêmicos, e da mais alta competência inclusive no que tange à adequação ou não de conteúdos e uso de recursos de TI na UNICAMP.

>

> \_Diretoria\_

>

> \_IMECC/UNICAMP\_

>

> Em seg., 30 de nov. de 2020 às 02:07, joa <[joa@math.uni-bielefeld.de](mailto:joa@math.uni-bielefeld.de)> escreveu:

>

>> Campinas, dia 30 de novembro 2020

>>

>> Cara Diretoria, caros Professores Paulo Ruffino (Diretor IMECC) e

>> Ricardo Martins (Vice-Diretor),

>>

>> peço desculpas para a demora confirmar, mas eu percebi só agora

>> recebendo a convocação e fazendo uma pesquisa online que conheço

>> o

>> Presidente da Comissão o Professor Paulo da Silva.

>> Então eu quis confirmar junto com esta carta, mas na 5a-f tinha

>> provas

>> de 2 turmas grandes e não deu certo e já chegou seu segundo pedido

>> de

>> confirmar. Peço desculpas.

>>

>> Eu gostaria pedir substituir o Presidente da Comissão com uma

>> pessoa

>> neutro por motivos seguintes:

>>

>> Em maio o Prof. Ricardo Miranda anunciou um site no IMECC mostrando

>> mortos por minuto se não se faz isolamento social. Como não foram

>>

>> indicados no site os valores dos "death rates"

>> IFR = infected fatality rate

>> usados nas diagramas, eu perguntei o Professor Paulo da Silva pelo

>> Email. Acho que em dois dias trocamos uns 3-4 Emails, acho que todos

>> em

>> cc para o Prof. Ricardo Miranda.

>>

>> O Professor Paulo respondeu que o valor no site dele é

>> 2.3% IFR

>> depois eu explique que os Professores Ioannidis (Stanford) e Streek

>> (Bonn) fizeram pesquisas de IFR (acho que não tinha outras na

>> época) e

>> sobre quanto contagioso (Streek) e informei os resultados:

>> 0.17% Ioannidis [a]

>> 0.28-0.37% Streek

>> OMS e governo Alemão trabalharam com 3.4-3.7% — 15(!) vezes

>> mais

>> alto. Para comparação  
>> 0.1% gripe normal,  
>> 0.2% gripe forte (eu falei 0.3% no Email, erro meu.)  
>>  
>> Para minha surpresa enorme este fator de 10 vezes mais alto do IFR  
>> usado  
>> nas diagramas mostrando até mortos por minuto(!?)  
>> como no preprint de Ioannidis não causou nenhuma incerteza no Prof.  
>>  
>> Paulo.  
>> Quando destaquei que Ioannidis é um dos mais citados e Professor EM  
>>  
>> STANFORD ele falou que isso seria um argumento autoritário.  
>> Num outro lugar ele justificou um fonte dele, um site, com o  
>> argumento  
>> que autores deste site tem doutorado. Hmm. Tá bom.  
>> Saindo dos valores (muitos) diferentes, ele falou que em  
>> comparação à  
>> gripe COVID-19 seria muita contagiosa  
>> e caso não fazemos isolamento social os hospitais seriam  
>> sobrecarregadas  
>> (repetindo literalmente o narrativo na época de QUASE TODOS OS  
>> governos  
>> MUNDIALMENTE).  
>> Expliquei que o estudo de Streek (Bonn) mostrou contágio muito  
>> baixo.  
>> Sem efeito. Ao contrário eu lembro ler a frase "death is  
>> coming". Tá  
>> bom.  
>>  
>> Escrevi uma explicação muita comprida, várias horas, detalhando  
>> 435  
>> milhões de vagas de trabalhos perdidos mundialmente jan-jun 2020  
>> (fonte soborgão de ONU), muitos suicídios, que no passado tem-se  
>> isolado  
>> SEMPRE os doentes, nunca todos humanos (que absurdo),  
>> o perigo para a democracia como o governo alemão fez coisas muitas  
>> estranhas como consultar especialistas para gerar pânico/medo no  
>> povo  
>> (aviso: sufocação como o documento foi 'leaked'), que parece  
>> como a  
>> classe média é desligada (lojas e restaurantes pequenas podem  
>> morrer)  
>> e mencionei o perigo da instalação de controle total. Todo  
>> detalhado com  
>> fontes e links. A resposta para meu trabalho de horas chegou depois  
>> 14  
>> MINUTOS!!  
>>  
>> Então conclui que uma conversa racional e séria não é possível.  
>> Por isso peço uma outra pessoa na comissão, pessoa neutro e aberto  
>> para argumentos racionais.  
>>  
>> Como relaciona com o meu site: Um parte é sobre o assunto da  
>> infodemia  
>> e outro grande parte é sobre política globalista a qual é  
>> diretamente  
>> relacionada à infodemia  
>> a qual é ferramenta para instalar NWO (new world order) – como foi  
>> relevado finalmente  
>> uns meses atrás pelos conspiradores mesmos!  
>> Pelo menos isso é que o líder deles, o Klaus Schwab do WEF anuncia  
>>  
>> publicamente no site do WEF  
>> e no seu livro de julho (me lembrando o livro de um outro líder)  
>> com o  
>> título incrível  
>> "COVID-19: The Great Reset" !!!  
>> onde "Great Reset" quer dizer instalar um governo (minha  
>> previsão:  
>> regime) mundial.  
>> Já adicionei estas informações recentes no meu site  
>> <http://www.ime.unicamp.br/~joa/index.html>  
>>  
>> Porque todo isso no meu site? Porque tínhamos duas ditaduras  
>> bestialicas  
>> no meu país e fui educado falar quando começa, não fica quieto.  
>> Uma universidade tem que refletir toda variedade na sociedade e  
>> transferir às pessoas jovens várias pontos da vista DIFERENTES,  
>> controverso – ainda melhor(!), para eles aprendem escolher o melhor.  
>> Só  
>> isso.  
>> Uma sociedade é composto de muitas opiniões e cada uma contribui a  
>> uma  
>> vida valorosa.  
>> Uniformidade e exclusão caracteriza o totalitarismo só. Pode-se  
>> por  
>> quantas palavras bonitinhas Orwellianas como quer-se.

>>  
>> Atenciosamente,  
>> Prof. Dr. Joachim Weber  
>> DM IMECC  
>> UNICAMP  
>>  
>> PS  
>> Agora temos 6 meses depois. E muito se não todo do que eu falei  
>> para o  
>> Prof. Paulo no início de maio – virou realidade.  
>> Percebi ontem que o site com os mortos/minutos – mas sem nenhuma  
>> discussão dos danos e mortos das medidas, totalmente unilateral –  
>> ainda  
>> existe continuando gerar medo na população.  
>>  
>> Pelo enquanto o artigo de Ioannidis et al foi publicado [b] no  
>> Bulletin  
>> of \*\*WHO\*\* (OMS mesma!) – confirmando os valores oficialmente pela  
>> OMS –  
>> assim:  
>> 0.20% IFR corrected  
>> 0.05% IFR pessoas < 70 anos  
>>  
>> Um artigo recém (outubro) legível para não especialistas de  
>> Ioannidis:  
>> <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/eci.13423>  
>>  
>> [a] Ioannidis et al, preprint around April 2020, published recently  
>> by  
>> \*WHO\* as [b]  
>> [b] Ioannidis et al, Bulletin WHO, Oct 2020  
>>  
>> [https://www.who.int/bulletin/online\\_first/BLT.20.265892.pdf](https://www.who.int/bulletin/online_first/BLT.20.265892.pdf)  
>>  
>> PSPS AÇÕES JURIDICIAIS começando  
>> Na última semana advogado Dr. Fuellmich de Alemanha começou com a  
>> primeira ação judicial solicitando Euro 250'000 para um cliente  
>> dele com  
>> o argumento que o teste PCR não é aprovado para diagnose  
>>  
>>  
>> [https://clubderklarenworte.de/wp-content/uploads/2020/11/Klage-LG-Berlin-Eingereicht\\_compressed-medium.pdf](https://clubderklarenworte.de/wp-content/uploads/2020/11/Klage-LG-Berlin-Eingereicht_compressed-medium.pdf)  
>> – sem este teste não tem mais 'casos' (uma palavra não  
>> medical – porque  
>> a mídia usa?). Em Portugal há 2–3 semanas um juiz já exclui este  
>> teste  
>> do uso  
>>  
>>  
>> <https://lockdownsceptics.org/?s=portugal#portuguese-appeals-court-deems-pcr-tests-unreliable>  
>>  
>>  
>> <https://drive.google.com/file/d/1t1b01H0Jd4hsMU7V1vy70yr8s3jilBedr/view>  
>> Nas outras palavras de agora para frente vão ser levados para  
>> responsabilidade, mundialmente pouco por pouco, todas aquelas  
>> pessoas  
>> que geraram pânico e medo com argumentos e valores obviamente  
>> falsos,  
>> ou quem mandaram máscaras ou teste PCR obrigatórios ou ainda  
>> vacina  
>> obrigatória com uma nova técnica modificando o genético humano,  
>> então de  
>> todas descendentes, qual NUNCA FOI testado NUNCA.  
>> Parece a humanidade perdeu cabeça coletivamente. Por causa de uma  
>> doença  
>> similar a uma gripe (a qual é doença séria e mata pessoas fracas  
>> ou ao  
>> fim da vida – como é desde séculos e como é – normal).  
>>  
>> On 2020-11-27 15:16, Diretoria IMECC wrote:  
>>> Boa tarde Prof. Joachim  
>>>  
>>> Acuso recebimento.  
>>> Obrigada.  
>>> Bom final de semana.  
>>>  
>>> Atenciosamente.  
>>>  
>>> \_Luciana D´Estéfano\_  
>>> \_Secretária da Diretoria\_  
>>> \_IMECC/UNICAMP\_  
>>>  
>>> Em sex., 27 de nov. de 2020 às 14:14, joa  
>>> <[joa@math.uni-bielefeld.de](mailto:joa@math.uni-bielefeld.de)>  
>>> escreveu:  
>>>  
>>>> Boa tarde Luciana,  
>>>>

>>>> estou escrevendo AGORA a resposta, também explicando e pedindo  
>>>> desculpa  
>>>> para a demora.  
>>>> Numa hora vai receber.  
>>>>  
>>>> Att.  
>>>> Joachim Weber  
>>>>  
>>>> On 2020-11-27 13:33, Diretoria IMECC wrote:  
>>>>> Boa tarde Prof. Joachim  
>>>>>  
>>>>> De ordem, reenvio o e-mail.  
>>>>> Por favor, acusar o recebimento,  
>>>>> Obrigada.  
>>>>> Atenciosamente.  
>>>>>  
>>>>> \_Luciana D´ Estéfano\_  
>>>>> \_Secretária da Diretoria\_  
>>>>> \_IMECC/UNICAMP\_  
>>>>>  
>>>>> ----- Forwarded message -----  
>>>>> De: Diretoria IMECC <[dirimecc@unicamp.br](mailto:dirimecc@unicamp.br)>  
>>>>> Date: qua., 25 de nov. de 2020 às 14:00  
>>>>> Subject: Depoimento 01/12 - 16h  
>>>>> To: Joachim Weber <[joa@unicamp.br](mailto:joa@unicamp.br)>  
>>>>>  
>>>>> Boa tarde Prof. Joachim  
>>>>>  
>>>>> De ordem, encaminho documento convocatório.  
>>>>> Por favor, acusar recebimento.  
>>>>> Muito obrigada.  
>>>>> Atenciosamente.  
>>>>>  
>>>>> \_Luciana D´ Estéfano\_  
>>>>> \_Secretária da Diretoria\_  
>>>>> \_IMECC/UNICAMP\_  
>>  
>> --  
>> [www.ime.unicamp.br/~joa/](http://www.ime.unicamp.br/~joa/) [1]  
>> Wer mit dem Strom schwimmt kommt nie zur Quelle  
>  
>  
> Links:  
> -----  
> [1] <http://www.ime.unicamp.br/~joa/>



RES: Sindicância no IMECC/Unicamp (Prof Joachim ...



From Ana Luiza | Cobs Advogados

Date 2020-12-09 18:29

Boa tarde Ricardo

Agradeço seu breve retorno.

Em que pese suas colocações, a sindicância da Unicamp (artigo 174 e seguintes do ESUNICAMP) possui caráter punitivo, e não se furta à estrita observância do direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa.

Assim, necessário conhecimento prévio dos fatos que ensejaram a abertura desta sindicância, bem como a delimitação dos fatos/supostas irregularidades funcionais objeto do processo (denunciante, suposta violação funcional, data de ocorrência), sobre os quais se limita a atuação da Comissão Sindicante.

Observo que citado pelo senhor a existência de uma denúncia, a qual motivou a abertura desta sindicância. Assim, em respeito ao contraditório e ampla defesa, solicitamos conhecimento prévio do teor da denúncia.

Atuamos com frequência em processos administrativos, inclusive na UNICAMP, e nunca nos foi negado conhecimento prévio do teor da denúncia, em todas as fases, seja sindicância, como em processos administrativos.

Quanto a nossa participação, temos conhecimento de nossa atuação e limitação de atuação, com ovinente.

Certo de sua compreensão, aguardo seu retorno.

Att.

**Ana Luiza Brandt Corcione**  
**Caricchio, Oliveira e Boselli Advogados**

**De:** Ricardo Miranda Martins [mailto:rmiranda@unicamp.br]

**Enviada em:** quarta-feira, 9 de dezembro de 2020 14:33

**Para:** analuiza@cobsadvogados.com.br; Joachim Weber <joa@unicamp.br>; Diretoria IMECC- Unicamp <dirimecc@unicamp.br>; Paulo R. C. Ruffino <ruffino@unicamp.br>; Paulo José da Silva e Silva <pjssilva@unicamp.br>

**Assunto:** Sindicância no IMECC/Unicamp (Prof Joachim Weber)

Prezada Ana Luiza Brandt Corcione,  
(copiando alguns interessados)

Meu nome é Ricardo, sou Diretor Associado do IMECC e no momento estou substituindo o Diretor, que está de férias.

Recebemos seu e-mail sobre ser advogada do Prof. Joachim Weber. Abaixo coloco o link da reunião de

amanhã para que você também possa participar:

<https://meet.google.com/scn-zuob-ikh>

A sindicância foi instaurada para apurar uma denúncia feita por meio da Ouvidoria da Unicamp, sobre possível conteúdo não-acadêmico presente no site do Prof. Joachim (<https://www.ime.unicamp.br/~joa/> - coloquei um print atual do site como anexo). Uma instrução normativa (em anexo) regulamenta o que pode estar nas páginas hospedadas nos servidores (computadores) da Unicamp.

Observo que a sindicância simplesmente apura os fatos, **não cabendo neste momento o contraditório nem ampla defesa** - não existe acusação. Você poderá ter acesso ao processo ao final da sindicância. Sua participação na reunião de amanhã será somente na condição de ouvinte.

Qualquer dúvida, não deixe de escrever novamente (peço que copie meu e-mail, [rmiranda@unicamp.br](mailto:rmiranda@unicamp.br), além do [dirimecc@unicamp.br](mailto:dirimecc@unicamp.br), para agilizar a comunicação).

Att.,

--

Ricardo M. Martins

Diretor Associado - IMECC/Unicamp

<http://www.ime.unicamp.br/~rmiranda/>



UNICAMP

**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-4771 / 4772 / Fax: (19) 3521-4944

---

### **Parecer PG n.º 4100/2020**

**Processo n.º:** 10-P-15371-2020  
**Interessado:** Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica  
**Assunto:** Consulta. Sindicância administrativa para avaliar a adequação do conteúdo da página pessoal do Professor Joachim Weber na rede da UNICAMP. Pedido de cópia dos autos pela advogada do professor investigado. Análise Jurídica.

#### **Senhor Procurador de Universidade Chefe**

O i. Diretor Associado do IMECC consulta esta Procuradoria sobre a possibilidade de atender ao solicitado às fls. 88 pela Dra. Ana Luiza Brandt Corcione, advogada do Prof. Dr. Joachim Weber, para obtenção de cópia integral do processo de sindicância previamente à oitiva do docente pela d. Comissão de Sindicância.

Trata-se de processo de sindicância instaurado pela Portaria Interna nº 014/2020 para avaliar a adequação do conteúdo da página pessoal do Professor Joachim Weber na rede da UNICAMP, após denúncias recebidas via Ouvidoria da UNICAMP.

É o breve relatório. Opino.

Do ponto de vista jurídico, entendo que docente investigado tem direito de acesso ao conteúdo das denúncias contra ele apresentadas, as quais estão sendo investigadas neste processo de sindicância.

Com efeito, embora o artigo 187 do ESUNICAMP preveja que a sindicância administrativa não comporta o contraditório e tem caráter



UNICAMP

**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-4771 / 4772 / Fax: (19) 3521-4944

sigiloso, o fato é, que no caso concreto aqui analisado, o procedimento foi aberto especificamente para apurar denúncias contra o Professor Doutor Joachim Weber (Portaria IMECC nº 014/2020).

Ou seja, os fatos dizem respeito, individualmente, a supostas condutas praticadas pelo docente (autoria conhecida).

Sendo assim, embora na sindicância de natureza investigativa não haja, de imediato, o contraditório e a ampla defesa, o fato é, que, tratando-se de procedimento que visa apurar denúncias contra pessoa conhecida, não há que se falar em sigilo dos autos ao próprio investigado.

É claro que a regra da publicidade pode ser afastada em situações excepcionais, como no caso da pretensão de terceiros não interessados obterem acesso aos autos antes da decisão final do processo pela autoridade competente.

Contudo, mesmo que exista sigilo legalmente imposto, este não pode ser obstáculo ao administrado diretamente interessado. O Estado de Direito não admite que uma pessoa não possa ter conhecimento de fatos de procedimento investigatório em que se é investigada.

Sobre a matéria, o C. Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que, mesmo tratando-se de inquérito e mesmo que estivesse sob sigilo, a publicidade deve ser garantida para os investigados, situação que se aplica, por analogia, aos processos de sindicância administrativa.

Nesse sentido:

HABEAS CORPUS - IMPETRAÇÕES SUCESSIVAS - LIMINAR - JULGAMENTO DEFINITIVO - VERBETE Nº 691 DA SÚMULA DO SUPREMO - INADEQUAÇÃO. Uma vez verificado o julgamento de fundo da impetração formalizada na origem, considerada a dinâmica do processo, imprópria é a evocação do



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-4771 / 4772 / Fax: (19) 3521-4944

óbice revelado pelo Verbete nº 691 da Súmula do Supremo. INQUÉRITO - ELEMENTOS COLIGIDOS E JUNTADOS - ACESSO DA DEFESA - DEVIDO PROCESSO LEGAL. **Descabe indeferir o acesso da defesa aos autos do inquérito**, ainda que deles constem dados protegidos pelo sigilo. (HC 92331, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 18/03/2008, DJe-142 DIVULG 31-07-2008 PUBLIC 01-08-2008 EMENT VOL-02326-03 PP-00586).

ADMINISTRAÇÃO - PUBLICIDADE. Norteia a Administração Pública a publicidade quanto a atos e processos. INQUÉRITO - DEFESA - ACESSO. Uma vez juntadas aos autos do inquérito peças resultantes da diligência, **descabe obstaculizar o acesso da defesa**, pouco importando estarem os dados sob sigilo. (HC 91684, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 19/08/2008, DJe-071 DIVULG 16-04-2009 PUBLIC 17-04-2009 EMENT VOL-02356-03 PP-00451)

Ante o exposto, entendo que, no caso concreto aqui analisado, **deverá ser possibilitado o acesso ao processo pelo docente** ou sua advogada (mediante a apresentação da respectiva procuração), para cópia do conteúdo apresentado na forma de acusações.

Sendo essas as considerações a serem feitas na oportunidade, proponho o retorno dos autos à d. Diretoria do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica, para ciência e providências por parte da d. Comissão de Sindicância.

É o parecer, *sub censura*.

Procuradoria Geral, 16 de dezembro de 2020.

**Lívia Ribeiro de Pádua Duarte**  
Procuradora de Universidade Assistente



**Despacho CPP I nº 05/2023**

**Processo Administrativo Disciplinar nº: 01-P-991/2023**

1. Informo que juntei aos autos o e-mail, com 11 anexos, encaminhado pelo Indiciado no dia 22/02/2023 à CPP.

2. De ordem do Sr. Presidente da CPP I, devolva-se o presente processo à d. Procuradoria Geral, para análise sobre o presente caso, conforme Termo de Deliberação CPP I nº 07/2023.

CPP I, 24 de fevereiro de 2023.

**DANIELA COLUSSI CÂMARA MATTOS TANNUS**

**Secretária**

**Mat. 301722**

---

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA COLUSSI CAMARA MATTOS TANNUS, PROFISSIONAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em 24/02/2023, às 11:09 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**10754EE5 9DF84EDA B14407AD 680522EE**



**Parecer PG n.º 3640/2023**

**Processo n.º: 01-P-991-2023**

**Interessado: Joachim Weber**

**Assunto: Apuração de faltas disciplinares. Processo administrativo disciplinar. CPP I. Consulta. Publicação da Lei Estadual nº 17.629/2023. Proibição de exigência do comprovante de vacinação contra COVID-19. Retroatividade da lei mais benéfica no Direito Administrativo Sancionador. Análise Jurídica. Proposta de arquivamento.**

**Senhora Procuradora de Universidade Chefe**

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise do contido no Termo de Deliberação CPP I nº 07/2023 (documento 23), por meio do qual o d. Presidente da Comissão Processante Permanente, diante da publicação, em 15 de fevereiro de 2023, da Lei Estadual nº 17.629, de 14 de fevereiro de 2023, que, em seu artigo 2º, dispõe que “*fica proibido exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 para acesso a locais públicos ou privados*”, determinou o cancelamento da audiência de interrogatório do Indiciado, Prof. Dr. Joachim Weber, bem como solicitou orientação da Procuradoria sobre o caso.

Para contextualizar a consulta, observo que o presente processo administrativo disciplinar foi aberto para apurar a responsabilidade do Prof. Dr. Joachim Weber, docente do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica – IMECC, que, segundo a Portaria de Enquadramento Inicial nº 02/2023 (documento 12), **não teria:**

a) apresentado o comprovante de vacinação contra a COVID-19, conforme Instrução Normativa DGRH nº 03/2021 e Resoluções GR nº 57/2021 e nº 60/2021;

b) apresentado justificativa médica quanto à impossibilidade de receber o imunizante;

c) retornado ao trabalho presencial na UNICAMP, em descumprimento ao estabelecido pela Resolução GR-060/2021, de 08/09/2021.

Embora o PAD tenha sido instaurado em 03/02/2023, a d. CPP I adiou o interrogatório do Indiciado, inicialmente designado para 15/02/2023, diante da publicação da Lei Estadual nº 17.629, de 14 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 para acesso a locais públicos ou privados no Estado de São Paulo.

A dúvida reside, assim, na implicação que esta legislação estadual traz ao presente processo disciplinar, que apura exatamente a “*não apresentação de cartão de vacinação pelo servidor*”, considerando que a norma foi publicada depois da instauração do processo administrativo disciplinar contra o docente, mas antes de sua instrução e decisão.

É o relatório. Opino.

Do ponto de vista jurídico, entendo que o processo administrativo disciplinar instaurado contra o Prof. Dr. Joachim Weber deve ser **arquivado** pela d. CPP I, pelas razões que passo a expor.

Pois bem. Trata-se, *in casu*, de processo administrativo disciplinar destinado a apurar as condutas do Prof. Dr. Joachim Weber de não apresentar comprovante de vacinação contra a COVID-19, conforme Instrução Normativa DGRH nº 03/2021 e Resoluções GR nº 57/2021 e nº 60/2021, nem justificativa médica quanto à impossibilidade de receber o imunizante, deixando, com isso, de retornar ao trabalho presencial na UNICAMP na oportunidade, em descumprimento ao estabelecido pela Resolução GR-060/2021, de 08/09/2021.

Ocorre que, antes da instrução do PAD pela d. CPP I, foi promulgada pelo Governador do Estado de São Paulo, em 14 de fevereiro de 2023, a Lei Estadual nº 17.629/2023.

Referida lei dispôs em seu artigo 2º que “*fica proibido exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 para acesso a locais públicos ou privados*”.

Diante da publicação de referida lei, foi editada pela UNICAMP a Resolução GR-015/2023, em 16 de fevereiro de 2023, que alterou o artigo 2º da Resolução GR-60/2021, o qual passou a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Todos os servidores da Universidade que pertençam ao grupo elegível para imunização contra a Covid-19, segundo o programa de imunização do Estado de São Paulo e o calendário da Prefeitura Municipal de domicílio do servidor, poderão comprovar a sua situação vacinal completa perante a Universidade via sistema informatizado da DGRH – Vida Funcional Online.”

Portanto, o que antes era uma obrigação imposta a todos os servidores da UNICAMP pela Resolução GR-060/2021 (vacinação e devida comprovação junto à Universidade), passou a ser uma faculdade, em cumprimento ao comando da legislação estadual.

Opera-se, assim, o que no direito brasileiro a doutrina costuma denominar de “*retroatividade de lei mais benéfica*”, considerada um princípio geral de Direito, previsto no artigo 5º, inciso XL<sup>1</sup>, da Constituição Federal, o qual prevê a possibilidade expressa de aplicação da lei penal a fatos pretéritos, quando se tratar de norma que beneficie o réu.

Sobre referido princípio, José Afonso da Silva ensina que:

“(…) se o Estado reconhece, pela lei nova, não mais necessária à defesa social a definição penal do fato, não seria justo nem jurídico alguém ser punido e continuar executando a pena cominada em relação a alguém, só por haver praticado o fato anteriormente”. (Comentário contextual à Constituição. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 138.).

<sup>1</sup> XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

Esta mesma circunstância, utilizada pelos doutrinadores para justificar a aplicação da retroatividade da lei mais benéfica no Direito Penal, impõe, segundo jurisprudência consolidada no Brasil, igualmente a sua aplicação aos demais ramos do direito e, mais especificamente, no âmbito do Direito Administrativo sancionador.

Isso porque, como dito acima, a Constituição Federal consagra, no artigo 5º, inciso XL, a retroatividade da norma mais benigna como princípio geral de Direito, exatamente no intuito de evitar que os cidadãos sejam prejudicados com a aplicação ou cumprimento de pena ou sanção por fato que norma posterior passou a considerar lícita.

Essa garantia fundamental, aliás, está diretamente ligada aos princípios da razoabilidade e da legalidade e mesmo ao dever de coerência que deve ser observado pela Administração Pública e, de forma geral, pelo próprio Estado.

Corroborando esse raciocínio o julgado do Supremo Tribunal Federal nos autos do Mandado de Segurança nº 23.262/DF, no qual se reconheceu que o princípio da presunção da inocência (inciso LVII, do artigo 5º da CF) se aplica aos processos administrativos sancionadores, *in verbis*:

*“II – No julgamento do MS 23.262/DF, o Órgão Pleno do Supremo Tribunal Federal reafirmou seu entendimento de que o princípio da presunção de inocência, insculpido no inciso LVII do artigo 5º da Constituição de 1988, se aplica aos processos administrativos sancionadores, em que pese o fato de o texto constitucional fazer referência à 'sentença penal'. Esse mesmo raciocínio é de ser aplicado ao inciso XL do mesmo artigo 5º, que faz referência à 'sentença penal'. Esse mesmo raciocínio é de ser aplicado ao inciso XL do mesmo artigo 5º, que faz referência apenas à 'lei penal'. Resposta: sim, pelos fundamentos de que fiz uso ao longo do presente parecer e que resumi na resposta anterior. [...]”*

Especificamente em relação à retroatividade da norma mais benéfica, a jurisprudência dos tribunais pátrios também já caminha no

sentido de admitir a sua aplicação no âmbito do Direito Administrativo sancionador.

O Superior Tribunal de Justiça, em decisão relatada pela ministra Regina Helena Costa, decidiu nesse exato sentido:

*“ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. PODER DE POLÍCIA. SUNAB. MULTA ADMINISTRATIVA. RETROATIVIDADE DA LEI. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA AO ACUSADO. APLICABILIDADE. EFEITOS PATRIMONIAIS. PERÍODO ANTERIOR À IMPETRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 269 E 271 DO STF. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. APLICABILIDADE. (...) III - Tratando-se de diploma legal mais favorável ao acusado, de rigor a aplicação da Lei Municipal n. 13.530/03, porquanto o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica, insculpido no artigo 5º, XL, da Constituição da República, alcança as leis que disciplinam o direito administrativo sancionador. Precedente. IV - Dessarte, cumpre à Administração Pública do Município de São Paulo rever a dosimetria da sanção, observando a legislação mais benéfica ao Recorrente, mantendo-se indenos os demais atos processuais. (...) VI - Recurso em Mandado de Segurança parcialmente provido”. (STJ, RMS 37.031/SP, 1ª Turma, j. em 8/2/2018).*

No voto proferido no referido julgamento, a ministra consignou que *“a retroação da lei mais benéfica é um princípio geral do Direito Sancionatório, e não apenas do Direito Penal. Quando uma lei é alterada, significa que o Direito está aperfeiçoando-se, evoluindo, em busca de soluções mais próximas do pensamento e anseios da sociedade. Desse modo, se a lei superveniente deixa de considerar como infração um fato anteriormente assim considerado, ou minimiza uma sanção aplicada a uma conduta infracional já prevista, entendo que tal norma deva retroagir para beneficiar o infrator. Constatado, portanto, ser possível extrair do artigo 5º, XL, da Constituição da República princípio implícito do Direito Sancionatório, qual seja: a lei mais*

*benéfica retroage. Isso porque, se até no caso de sanção penal, que é a mais grave das punições, a Lei Maior determina a retroação da lei mais benéfica, com razão é cabível a retroatividade da lei no caso de sanções menos graves, como a administrativa”.*

Nesse mesmo sentido foi a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do Recurso Especial nº 1.153.083/MT, sob a relatoria do ministro Sérgio Kukina, da 1ª Turma:

*“ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. PODER DE POLÍCIA. SUNAB. MULTA ADMINISTRATIVA. RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA. POSSIBILIDADE. ART. 5º, XL, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRINCÍPIO DO DIREITO SANCIONATÓRIO. AFASTADA A APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. I. O artigo 5º, XL, da Constituição da República prevê a possibilidade de retroatividade da lei penal, sendo cabível extrair-se do dispositivo constitucional princípio implícito do Direito Sancionatório, segundo o qual a lei mais benéfica retroage. Precedente.*

*II. Afastado o fundamento da aplicação analógica do artigo 106 do Código Tributário Nacional, bem como a multa aplicada com base no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. III. Recurso especial parcialmente provido”.*

Em julgamento realizado em setembro de 2020, a 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, nos autos da Apelação nº 0103067-55.2013.4.02.5101, de relatoria do Desembargador Federal Sérgio Schwaitzer, reconheceu que a *“jurisprudência vem entendendo que o princípio da retroatividade da norma penal mais benéfica, insculpido no artigo 5º, XL, da CF/88, poderá ser aplicado ao Direito Administrativo Sancionador”*, bem como que *“tal conclusão privilegia o princípio da igualdade entre os administrados e, igualmente, busca evitar situações desarrazoadas e incoerentes”*.

Como se vê, a aplicação do princípio da retroatividade da norma mais benéfica, também no âmbito do Direito Administrativo sancionador, vem sendo reiteradamente reconhecida pelos tribunais brasileiros.

Diante disso, considerando que a legislação estadual deixou de prever a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra COVID-19 para acesso a locais públicos ou privados no Estado de São Paulo, a falta de sua apresentação pelos servidores da Universidade não pode ensejar a sua penalização pela Administração, em razão da retroatividade da lei mais benéfica para abarcar as situações pretéritas.

Ante todo o exposto, entendo que deve ser determinado o **arquivamento** destes autos pelo Magnífico Reitor, se assim estiver de acordo.

Sendo essas as considerações a serem feitas na oportunidade, proponho o encaminhamento dos autos ao d. Gabinete do Reitor, para conhecimento e decisão. Após, sugiro o envio à d. Comissão Processante Permanente, para demais providências e ciência do servidor interessado.

É o parecer, *sub censura*.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

**Lívia Ribeiro de Pádua Duarte**

Procuradora de Universidade Subchefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**Despacho PG Nº: 5286/2023**

**Parecer PG 3640/2023**

**REF.: Processo Nº: 991/2023**

De acordo.

Ao d. Gabinete do Reitor, para conhecimento e decisão.

Após, sugiro o envio à d. Comissão Processante Permanente, para demais providências e ciência do servidor interessado.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**

Procuradora de Universidade Chefe

(assinado digitalmente)



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**Gabinete do Reitor**

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"  
09 de novembro de 2023.

**Despacho do Reitor nº 1113/2023**  
**Ref.: Processo 01-P-991/2023.**

Considerando o Parecer PG n.º 3640/2023 e o Despacho PG n.º 5286/2023, determino o arquivamento dos autos.

Retorne à Comissão Processante Permanente I.

**Prof. Dr. Antonio José de Almeida Meirelles**  
**Reitor**

---

**Gabinete do Reitor**

Universidade Estadual de Campinas  
[www.gr.unicamp.br](http://www.gr.unicamp.br)

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"  
Caixa Postal 6194  
Barão Geraldo - Campinas - SP  
CEP - 13.083-872

---

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES, REITOR**, em 09/11/2023, às 13:57 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**52D56DF7 70884D1B A4236C77 9AE8F5F5**

